

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

1405

PROJETO DE LEI

01 - 0063 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0063 / 2004 DE 18/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

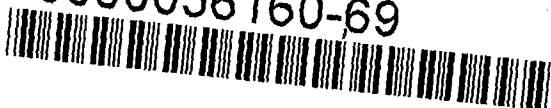
REGULAMENTA O USO DOS APARELHOS DE SOM COLOCADOS EM VEÍCULOS EM MOVIMENTO, PARADOS E ESTACIONADOS, PARA ANUNCIAR A VENDA DE QUALQUER TIPO DE PRODUTO OU DIVULGAR PUBLICIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ANDIE... AS... RE...

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:48:01

00000056160-69



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
 Agente de Apoio Legislativo
 R F 11 090

Folha nº 62 do proc. 15. 1
 Nº folha nº 63 de 100
 Adolinda C. - 2ª. Parlamentar
 Adolinda C. - 2ª. Parlamentar
 RF 100.406
 RF 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

LIDO HOJE
 A COMISSÃO DE 18 FEV/2004
 Constituição e Justiça
 Grêmios, Trabalho e Econ.
 Pol. Urb. Metrô e M. Amb.
 Adm. Pública
 Finanças e Orçamento
 D. S. J. N. T. E

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
 01- 0063/2004

Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: As mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

§ 1º Quando houver simultaneamente no mesmo quarteirão de uma via, mais do que um (1) veículo anunciando a venda de qualquer tipo de produto ou divulgando publicidade, através de aparelhos de som, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) metros.

18 FEB
 PREJUDICADO
 19 AB 2007
 PR

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIREMOS nesta data documento(s) rubrica	
sub n°	2.2.6 e folha de informação sub n°
6.4	01/03/04 de 2006

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 63.24
Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º Para os veículos que estiverem se locomovendo a uma velocidade superior a 20 (vinte) quilômetros por hora, os intervalos entre as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas pelos aparelhos de som deverão ser de pelo menos 15 (quinze) segundos.

§ 3º Os veículos a que se refere este artigo serão os de transporte de passageiros, os de carga, os mistos, de qualquer espécie, como os movidos por motores a combustão e elétricos, os de tração animal, animais, bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, carroças empurradas ou puxadas pelo homem e todos os demais que comportarem o transporte dos citados aparelhos.

Art. 2º: As mensagens, músicas e trilhas sonoras referidas no Artigo 1º supra, não poderão ultrapassar o Nível de Intensidade Sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

Art. 3º: Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

§ 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, colocará nas esquinas dos quarteirões que contiverem os estabelecimentos acima placas indicatórias e de proibição da emissão, pelos aparelhos acima citados, de qualquer tipo de som ou de ruído.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem o que determina esta Lei terão os seus aparelhos apreendidos por qualquer fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo ou membro da sua Guarda Municipal e pagarão multa e taxa para a liberação do aparelho.

Folha nº	03	do proc.
Nº	63	de 04
Adelina C. - Parlamentar		
Rt. 100.406		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º A multa a ser aplicada aos que infringirem esta Lei será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São Paulo, dobrando a cada reincidência. A taxa para liberação dos aparelhos apreendidos será de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo.

§ 2º A apreensão deverá ser de todos os equipamentos que compõem o aparelho de som, como caixas de som, cornetas, amplificadores, toca fitas, toca CDs e microfones.

§ 3º No auto de apreensão deverão constar todos os dados dos equipamentos que compõem o aparelho como a sua marca, modelo, série, o seu estado de conservação e o nome da pessoa física ou jurídica detentora da sua posse no momento da apreensão e da multa. Deverá constar também a identificação completa do fiscal ou guarda municipal que emitiu o auto de apreensão e a multa.

§ 4º Os aparelhos deverão ficar armazenados em depósito da SubPrefeitura a cuja região pertencer a via onde eles foram apreendidos. A responsabilidade da sua guarda e da sua devolução nas mesmas condições de quando apreendido será da SubPrefeitura onde o aparelho estiver depositado. O fiscal ou guarda municipal que efetuou a apreensão será o responsável pela guarda e conservação do aparelho até ele ser entregue no depósito da SubPrefeitura pertinente.

§ 5º O responsável pela desobediência desta Lei será condutor do veículo portador do aparelho de som.

Nº	04	do proc. fls.	5
	63	de 04	
Adelina Cruzes - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º: A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones e web site (página www) da Internet os munícipes poderão denunciar aqueles que a estão infringindo.

§1º Após efetuada a denúncia pelo munícipe, que deverá ser informado sob que número de protocolo ela foi registrada, o órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo que a recebeu deverá imediatamente acionar a unidade de fiscalização da SubPrefeitura ou da Guarda Municipal mais próxima à ocorrência para que as medidas desta Lei sejam aplicadas.

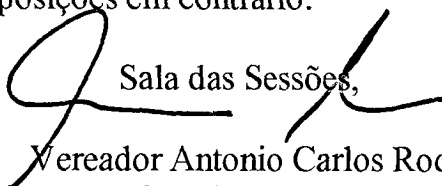
§2º Ao ser efetuada a denúncia, quem a estiver recebendo, além de consignar a data e a hora em que ela está sendo registrada, deverá solicitar que o munícipe informe a localização do veículo, sua marca e tipo, cor, placa, e possível futuro itinerário.

Art. 6º: Estão isentas da aplicação das sanções desta Lei, a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

Art. 7º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Fls. 6
Folha nº 05 do proc.
M. 63 de 04
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A qualidade de vida dos munícipes da nossa cidade a cada dia é pior. A pressão sofrida pela população nos seus afazeres do dia a dia está levando o paulistano a um limite extremo de stress. Inconscientemente o cidadão está ficando menos cidadão, mais intolerante, menos educado. Diversos são os fatores que têm contribuído para este comportamento. Um dos mais fortes é, indiscutivelmente, a poluição. A poluição do ar que respiramos que nos causa mal estar e doenças, a poluição visual que nos confunde e nos desorienta, a poluição sonora que nos atormenta e nos desconcentra. As duas primeiras, bem ou mal, têm legislação pertinentes. A última, quase nenhuma.

Atendendo a apelos de uma quantidade significativa de cidadãos, de entidades que lutam pela preservação da qualidade de vida na nossa cidade, de trabalhadores e pacientes de hospitais, clínicas, casas de saúde, casas de repouso, de moradores de asilos de idosos, de alunos e professores de escolas e creches, que têm as suas rotinas prejudicadas tanto nos seus afazeres e compromissos diários de trabalho e de estudos, quanto no seu descanso, repouso e lazer, preparei este projeto de lei para regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.

Não existe nada que regule esse uso. Cada um faz o que quer e o cidadão não sabe a quem reclamar. Se ligamos para o PSIU, não é com eles. Se reclamamos na SubPrefeitura, a fiscalização nos informa que não pode fazer nada para impedir. Mesmo sendo vendida mercadoria irregularmente, eles nos informam que não podem apreende-las pois é proibido mexer em

Folha nº	26	do proc.	f. 7
Nº	63	da	24
Adelina G. - m. Parlamentar			
RF. 100.406			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

mercadorias dentro dos veículos. Se nos queixamos à polícia civil ou militar eles nos informam que também nada podem fazer.

Conseqüentemente somos obrigados a suportar um som altíssimo nas nossas portas e janelas, durante período significativo do dia, mesmo que intermitente, que não nos deixa trabalhar, estudar, falar ao telefone, descansar, assistir televisão, ouvir música, dormir, repousar, convalescer, nos levando em determinados momentos à loucura e ao desespero.

Principalmente em prédios comerciais e residenciais que recebem diretamente o som amplificado em relação ao volume ouvido ao nível do solo, multiplicado por duas a três vezes para quem está a partir do terceiro andar, em conseqüência das cornetas e caixas de som estarem colocadas com um ângulo de inclinação ligeiramente para cima. Muitos não conseguem entender por que os que estão nos andares mais altos são os que mais reclamam.

O mais grave é que muitos e muitos veículos passam o dia inteiro, durante toda a semana, de segunda a segunda, pelos mesmos lugares, nos mesmos horários.

Sem dúvida alguma há a necessidade de se acabar com os abusos, regulamentando o uso desses aparelhos. Não podemos nos esquecer que os direitos de um cidadão terminam quando começam os de outro. Vamos disciplinar São Paulo. Vamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da nossa cidade.

Tal é o objetivo da propositura ora submetida a esta Egrégia Câmara, que vai de encontro ao interesse do Poder Público e da Comunidade.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-63 de 2004 02/03/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 1183/95,

LEI 11.938/95, 11.420/93, 11.294/92


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre o PL 1183/95 e Lei 11.938/95.

09/03/04


ARSELINO TATTO
Presidente

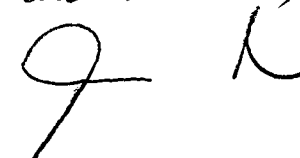
Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A
SGP-2

Apesar de alguma semelhança,
o presente projeto apresenta relevantes
diferenças em seu teor. Para tanto,
solicito sua tramitação.



CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO	data documento(s) (6)
sob nº	folha de Informação (6)
08	20 de 1042 (6)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

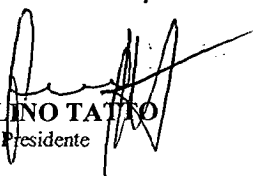
Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01 - 63 de 20 04 20 / 10 / 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

20 / 10 / 04


ARSELINO TATÃO
Presidente

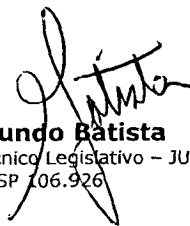
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação por turnos, com intervalos mínimo de 48h entre eles.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21 / 10 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/04 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sergio Horta
Para relatar:
Sala do Conselho Municipal de Educação
Em 06/12/2004
[Assinatura]
Obs: o presente processo foi encaminhado em 8 dias, nos termos do Art. 10, inciso II, do Regimento Interno.

À SGP-33 PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 19.01.05.

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 20/01/2005
O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....09.....e folha de Informação
sob nº.A.12 22 102 105..

[Assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 09 do proc. N.º 001-0063 de 2004
O funcionário [assinatura]

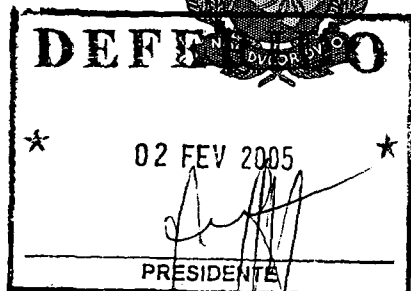
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGR-32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

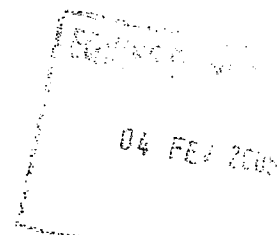


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 10 do pr.º 3
 N.º 01-0063 de 2004
 O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SPF-33

Requerimento Fl.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

[assinatura]

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
 Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-0063 de 2004 22/02/2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 012
do processo nº 01-063 / 2004 22 /02 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
F 100.702
SGP 33

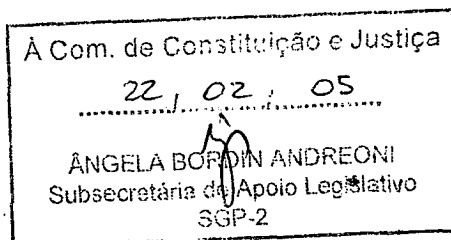
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/05 às 13:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Américo
Parecer: _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 25/02/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
GILSON BARRETO
deferido na reunião de 16/03/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 60 do R. I.

SEGUE um, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 132
Em 02/04/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECE 16- 0114/2005DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0063/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa regular o uso de aparelhos de som colocados em veículos com a finalidade de fazer anúncios publicitários.

Em linhas gerais dispõe a propositura que as mensagens publicitárias, inclusive músicas de qualquer espécie emitidas por aparelhos colocados em veículos não poderão ultrapassar 15 (quinze) segundos, com intervalos entre as mesmas de 2 (dois) minutos, bem como não poderão ultrapassar o nível de intensidade sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo onde o veículo que o emite se encontra trafegando ou estacionado.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se de condicionar a veiculação de anúncios no meio ambiente urbano com o escopo de evitar a poluição sonora e garantir o sossego necessário à saúde e tranquilidade pública, uma vez que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles: "*Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos*".¹

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE. *Observe.*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros, 1993, 6ª. Edição, p. 359.



Câmara Municipal de São Paulo

Contudo, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido, a fim de suprimir as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivo, contidas no art. 4º, "caput" e seu § 3º, bem como alterar o § 1º do art. 4º uma vez que a penalidade de multa que institui está fixada em UFM (Unidade Fiscal do Município), porém, o referido indicador econômico foi extinto em 01/01/1996.

SUBSTITUTIVO Nº 104 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 0063/04

PREJUDICADO
19 ABR 2007
Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, e dá outras providências.
.....
PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

§ 1º Quando houver simultaneamente no mesmo quarteirão de uma via, mais do que um (1) veículo anunciando a venda de qualquer tipo de produto ou divulgando publicidade, através de aparelhos de som, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) metros.

§ 2º Para os veículos que estiverem se locomovendo a uma velocidade superior a 20 (vinte) quilômetros por hora, os intervalos entre as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas pelos aparelhos de som deverão ser de pelo menos 15 (quinze) segundos.

§ 3º Os veículos a que se refere este artigo serão os de transporte de passageiros, os de carga, os mistos, de qualquer espécie, como os movidos por motores a combustão e elétricos, os de tração animal, animais, bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, carroças empurradas ou puxadas pelo homem e todos os demais que comportarem o transporte dos citados aparelhos.

Art. 2º As mensagens, músicas e trilhas sonoras referidas no Artigo 1º supra, não



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30/09/2015 00:00.
Processo nº 63/24 fls. 19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

poderão ultrapassar o Nível de Intensidade Sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

Art. 3º Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, colocará nas esquinas dos quarteirões em que se situarem os estabelecimentos acima placas indicativas e de proibição da emissão, pelos aparelhos acima citados, de qualquer tipo de som ou de ruído.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que violarem o disposto na presente Lei terão seus aparelhos emissores de som apreendidos por qualquer agente do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 1º A apreensão deverá ser de todos os equipamentos que compõem o aparelho de som, como caixas de som, cornetas, amplificadores, toca fitas, toca CDs e microfones.

§ 2º No auto de apreensão deverão constar todos os dados dos equipamentos que compõem o aparelho como a sua marca, modelo, série, o seu estado de conservação e o nome da pessoa física ou jurídica detentora da sua posse no momento da apreensão e da multa. Deverá constar também a identificação completa do agente do órgão competente emitiu o auto de apreensão e a multa.

§ 3º Os aparelhos deverão ficar armazenados em depósito do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 4º O órgão referido no parágrafo anterior ficará responsável pela guarda e devolução dos aparelhos apreendidos nas mesmas condições em que estavam no ato de apreensão.

§ 5º O agente do órgão responsável do Executivo que efetuou a apreensão será o responsável pela guarda e conservação do aparelho até ele ser entregue ao órgão competente do Executivo.

§ 6º O responsável pela desobediência desta Lei será o condutor do veículo portador do aparelho de som.

Art. 5º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os aparelhos apreendidos somente serão liberados após recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que fica sujeito à incidência da regra de atualização monetária prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones ou sítio na *Internet* os munícipes poderão denunciar as infrações às disposições da presente Lei.

§ 1º Após efetuada a denúncia pelo munícipe, que deverá ser informado sob que número de protocolo ela foi registrada, o órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo que a recebeu deverá imediatamente acionar a unidade competente de fiscalização ou da Guarda Municipal mais próxima à ocorrência para que as medidas desta Lei sejam aplicadas.

§ 2º Ao ser efetuada a denúncia, quem a estiver recebendo, além de consignar a data e a hora em que ela está sendo registrada, deverá solicitar que o munícipe informe a localização do veículo, sua marca e tipo, cor, placa, e possível futuro itinerário.

Art. 7º Estão isentas da aplicação das sanções desta Lei, a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR GILSON BARRETO
PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0063/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa regular o uso de aparelhos de som colocados em veículos com a finalidade de fazer anúncios publicitários.

Em linhas gerais dispõe a propositura que as mensagens publicitárias, inclusive músicas de qualquer espécie emitidas por aparelhos colocados em veículos não poderão ultrapassar 15 (quinze) segundos, com intervalos entre as mesmas de 2 (dois) minutos, bem como não poderão ultrapassar o nível de intensidade sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo onde o veículo que o emite se encontra trafegando ou estacionado.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se de condicionar a veiculação de anúncios no meio ambiente urbano com o escopo de evitar a poluição sonora e garantir o sossego necessário à saúde e tranquilidade pública, uma vez que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles: *"Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos"*.¹

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido, a fim de suprimir as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivo, contidas no art. 4º, "caput" e seu § 3º, bem como alterar o § 1º do art. 4º uma vez que a penalidade de multa que institui está fixada em UFM (Unidade

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros, 1993, 6ª. Edição, p. 359.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fiscal do Município), porém, o referido indicador econômico foi extinto em 01/01/1996.

Inserir-se, ainda, alteração na redação do “caput” do art. 1º do PL, aumentando o tempo limite de veiculação da publicidade de 15 para 30 segundos e reduzindo o intervalo mínimo de 2 minutos para 15 segundos, adequando assim a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aos fins a que se propõe.

SUBSTITUTIVO Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 0063/04

Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 30 (trinta) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 15 (quinze) segundos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

§ 1º Quando houver simultaneamente no mesmo quarteirão de uma via, mais do que um (1) veículo anunciando a venda de qualquer tipo de produto ou divulgando publicidade, através de aparelhos de som, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) metros.

§ 2º Para os veículos que estiverem se locomovendo a uma velocidade superior a 20 (vinte) quilômetros por hora, os intervalos entre as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas pelos aparelhos de som deverão ser de pelo menos 15 (quinze) segundos.

§ 3º Os veículos a que se refere este artigo serão os de transporte de passageiros, os de carga, os mistos, de qualquer espécie, como os movidos por motores a combustão e elétricos, os de tração animal, animais, bicicletas, triciclos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

carrinhos de mão, carroças empurradas ou puxadas pelo homem e todos os demais que comportarem o transporte dos citados aparelhos.

Art. 2º As mensagens, músicas e trilhas sonoras referidas no Artigo 1º supra, não poderão ultrapassar o Nível de Intensidade Sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

Art. 3º Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, colocará nas esquinas dos quarteirões em que se situarem os estabelecimentos acima placas indicativas e de proibição da emissão, pelos aparelhos acima citados, de qualquer tipo de som ou de ruído.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que violarem o disposto na presente Lei terão seus aparelhos emissores de som apreendidos por qualquer agente do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 1º A apreensão deverá ser de todos os equipamentos que compõem o aparelho de som, como caixas de som, cornetas, amplificadores, toca fitas, toca CDs e microfones.

§ 2º No auto de apreensão deverão constar todos os dados dos equipamentos que compõem o aparelho, como a sua marca, modelo, série, o seu estado de conservação e o nome da pessoa física ou jurídica detentora da sua posse no momento da apreensão e da multa. Deverá constar também a identificação completa do agente do órgão competente ^{que} emitiu o auto de apreensão e a multa.

§ 3º Os aparelhos deverão ficar armazenados em depósito do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 4º O órgão referido no parágrafo anterior ficará responsável pela guarda e devolução dos aparelhos apreendidos nas mesmas condições em que estavam no ato de apreensão.

§ 5º O agente do órgão responsável do Executivo que efetuou a apreensão será o responsável pela guarda e conservação do aparelho até ele ser entregue ao órgão competente do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 6º O responsável pela desobediência desta Lei será o condutor do veículo portador do aparelho de som.

Art. 5º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os aparelhos apreendidos somente serão liberados após recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que fica sujeito à incidência da regra de atualização monetária prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones ou sitio na *Internet* os munícipes poderão denunciar as infrações às disposições da presente Lei.

§ 1º Após efetuada a denúncia pelo munícipe, que deverá ser informado sob que número de protocolo ela foi registrada, o órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo que a recebeu deverá imediatamente acionar a unidade competente de fiscalização ou da Guarda Municipal mais próxima à ocorrência para que as medidas desta Lei sejam aplicadas.

§ 2º Ao ser efetuada a denúncia, quem a estiver recebendo, além de consignar a data e a hora em que ela está sendo registrada, deverá solicitar que o munícipe informe a localização do veículo, sua marca e tipo, cor, placa, e possível futuro itinerário.

Art. 7º Estão isentas da aplicação das sanções desta Lei, a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Folha nº 21	de	fls. 25
Processo nº 63/24		
Fábio de Castro Paiva		
Reg. 11.120		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

deputados.
Bom

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 07 / 04 / 05.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07 / 04 / 05 às 18 h 5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>ARSELINO TATTO</u>	
Para relatar:	
Sala de Trânsito de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica	
Em:	<u>07/04/2005</u>
X	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>22</u>
Em <u>02/05/2005</u>				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



16 - PAR
16- 0208/2005

Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	-22-	do
Processo nº	063/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		

fls. 27

PARECER Nº / 2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PL 063/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa regular o uso de aparelhos de som colocados em veículos com a finalidade de fazer anúncios publicitários.

A propositura dispõe que as mensagens publicitárias de qualquer espécie, inclusive as músicas, emitidas por aparelhos colocados em veículos não poderão ultrapassar 15(quinze) segundos, com intervalos entre as mesmas de 2 (dois) minutos, bem como não poderão ultrapassar o nível de intensidade sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo onde o veículo que o emite se encontra trafegando ou estacionado.

O Projeto é meritório pois visa minimizar os efeitos da poluição sonora em nossa cidade, já tão castigada pelas mais variadas espécies de ruídos produzidos, que atormentam os cidadãos, levando-os ao limite extremo do stress.

Conforme o exposto na justificativa do Autor da propositura, não existe legislação que regulamente a matéria, o que deixa o cidadão desamparado, sem poder exigir dos órgãos municipais competentes uma solução para o problema.

Desta feita, impõe-se a aprovação do presente projeto, que certamente contribuirá para a redução dos efeitos nefastos da poluição sonora em nossa Cidade.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE a aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica em 20/04/05.

Vereador Arselino Tatto
Relator

17 - RELCOM
17- 5002/2005

Matéria PL 63/2004. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 04, 2005
página 122 coluna 92
Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Douta Comissão de POLÍTICA URBANA.

Em 02, 05, 2005
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/5/05 às 18:10 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
VEREADOR ZELÃO
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 04/05/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo (nº) _____ e (nº) _____
sob nº 23 a 33, e (nº) _____

SOLANGE RAYANE DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

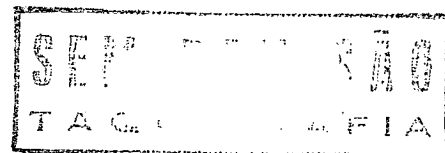
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

*em 24/8/05
18:20h
Solange*

7743



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do pro
nº 01-63 do 2004rod.:Q01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743 data:24-08-05
Solange Raulino dos Santos
RF-18-01

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos presentes.

Vamos dar início a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Iniciaremos pelo Projeto 045/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima. A relatoria é do nobre Vereador Marcos Zerbini. Peço à assessoria que leia o projeto de lei e o parecer da Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 45/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima e cujo relator é o Vereador Marcos Zerbini. O projeto dá nova redação ao parágrafo 1º da Lei 11.938, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Ela modifica o parágrafo 1º do art. 1º dessa lei para excluir da proibição da lei os sons produzidos por veículos dotados de equipamento específico previsto na Lei 11.421/93, que trata dos caminhões de gás. Ou seja, ela quer que a lei que proíbe os sons produzidos por veículos não proíba os sons produzidos por veículos de venda de gás.

A justificativa do Vereador Edivaldo Estima é que o PL inclui das exceções do parágrafo 1º, do art. 1º da lei em questão os veículos dotados de equipamento específico previsto na Lei 11.421/93. Além que se está modificando proíbe genericamente sistema de som em lojas e veículos para anúncios de venda ou propaganda de produtos deixando a margem da proibição os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e os originais de sirene e assemelhados usados nas viaturas policiais de socorro.

Pretende-se corrigir uma omissão que tacitamente revoga a Lei 11.421/93, que estabeleceu regras claras para anúncios sonos de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 25 do 200
 Nº 01-63 do 2004
 Solange R. de Sant
 data: 24-08-06
 RF. 10.801

 rod.:Q01 fl.:2 taq.:PAULA
 Orador(es):

rev.:

evento:7743

caminhões distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo, que já é matéria aceita e é normalmente utilizada.

A assessoria da Comissão solicitou informações ao Executivo que respondeu através do CET. O CET informou que estando a questão suficientemente disciplinada por quem de direito, não há interesse público na edição de leis esparsas e incompletas que tumultuam a compreensão do ordenamento jurídico e confundem o munícipe. Desobedece ademais o art. 5º da Constituição Federal em virtude de atribuir privilégio a uma categoria de comerciantes em afronta ao princípio da isonomia.

Fala ainda que o legislador faz incluir no corpo da lei uma remissão à lei revogada, o que já foi corrigido no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Creio que o PL deve ser vetado caso aprovado.

Já foi realizada uma primeira audiência pública, em 20 de setembro de 99, sem que houvesse qualquer manifestação dos interessados. A observação da assessoria da Comissão é que de fato a lei que se está pretendendo modificar proíbe a utilização do sistema de som em caminhões de venda de gás e concorda que o PL seja aprovado já que ele deseja que seja permitida a manifestação dos caminhões de gás.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Tem a palavra o representante do Vereador Edivaldo Estima. Por favor como está sendo registrado em ata, prezo que se identifique.

O SR. RUI MOURA - Sou da assessoria do Vereador Estima. Ele não pode vir porque está numa reunião fora.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Q01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743

data:24-08-05

Solange Ramona de Ag. Santos

RF. 10.521

Sr. Presidente, o PL em questão na primeira audiência pública não teve nada que impedisse, nesta segunda gostaríamos que continuasse assim. Segundo a Revista Veja em matéria recente, até em shoppings centers têm rádios do próprio shopping para ajudar os consumidores. Na questão das lojas, vemos no Carrefour e em outros supermercados promoção de mercadorias. Se formos proibir isso, o consumidor perde também essas promoções relâmpago.

Na questão do gás, já é costume, é uma tradição a nossa cidade ter esse tipo de som. Ele não invade o horário noturno, é sempre no horário comercial. Então, não tem o que falar sobre isso. É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

A palavra está aberta aos demais presentes. Alguém gostaria de se manifestar com relação ao projeto de lei? (Pausa) Não havendo, passaremos ao projeto de lei seguinte.

PL 063/04, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências.

Solicito à assessoria que lesse os objetos e as considerações.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O PL 63/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do pro
nº 01-63 de 2009

rod.:Q01 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743 Solang data:24-08-05
Sant
RF. 10.801

O PL foi elaborado visando regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar a publicidade...

(devido a escassez ... Denise)

PROPOSTA DE EMENDA Nº 100/2004



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do processo nº 01-03 de 2009

rod.:Q02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:77436 data:24-08-2009
Sob a Presidência do Sr. Solange
RE. 10.804

.....devida à escassez de legislação pertinente à poluição sonora. As características do projeto são: estabelece o tempo de 15 segundos, com intervalo de pelo menos dois minutos o tempo que veículos em movimento, parados ou estacionados poderão emitir mensagem, música e trilha sonora; estabelece em 85 decibéis o nível de intensidade sonora; proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casa de saúde, clínicas, casa de repouso, asilo de idosos, escolas e creches; estabelece ainda que pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao determinado nesta lei terão apreendidos os aparelhos por qualquer fiscal da prefeitura. Estabelece que a prefeitura deverá informar e divulgar os números de telefones, website da Internet pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberto para debate e discussão o PL 063. Gostaria de consultar os presentes se alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa) Não havendo nenhuma inscrição, passaremos a ponto de pauta seguinte.

PL 074/03, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo proceder autorização de instalação de outdoor nos locais que especifica e dá outras providências. Solicito à assessoria que leia o objeto do referido PL e as considerações.

A SRA. SECRETÁRIA - O PL 74/2003 é dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes-Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, permite ao Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outodoors nos locais que especifica. Na justificativa dos autores o projeto beneficiará



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do pr
nº 0-63 de 204

rod.:Q02 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7743

data:24-08

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.804

iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitará a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de outdoors. Tal medida irá, com certeza, embelezar a Cidade. O PL permite a instalação de outdoors do tipo luminoso, bem como nos modelos *backlight*, frente e verso, nas calçadas, praças e jardins localizados no município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que serão iluminados e dá as dimensões, sendo que para os outdoors será de 1,3 metro de altura por 1,3 metro de largura, e nos *backlight* 1,2 metro por 0,9 metro de largura.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Zelão, membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Estão abertas as inscrições para debater o projeto 74/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues e outros. (Pausa) Não há inscritos, passaremos a ponto de pauta seguinte.

PL 348/2003, da Vereadora Flávia Pereira, que altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que leia o objeto do projeto e considerações.

A SRA. ROCELA - Bom dia, sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 348/2003, da Vereadora Flávia Pereira, cujo relator é o Vereador Ricardo Montoro, altera dispositivos da Lei 13.525, de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem no município de São Paulo. O projeto de lei fará



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do p
nº 01-63 de 2014

rod.:Q02 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7743 Solange 24/08/15 dos San

Orador(es):

RF. 10.801

alterações em alguns caput dos artigos, primeiro dele é o artigo 77 que insere nos procedimentos de fiscalização a intimação do infrator para que regularize o anúncio antes da aplicação da multa.

O artigo 77, da lei 13.525, coloca que na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou removê-lo quando for o caso dentro dos seguintes prazos. A alteração que o projeto de lei propõe é constatada a infração, antes da aplicação da primeira multa, o infrator será intimado e assim segue o caput.

A segunda alteração proposta por esse projeto de lei refere-se ao caput do artigo 78, que estabelece que apenas após a intimação do infrator, e no caso do anúncio não ter sido regularizado e removido, aplicar-se-á multas. Na tela aparecem as duas propostas. A lei coloca que as multas serão aplicadas da seguinte forma e o projeto de lei propõe que se após a intimação de que trata o artigo anterior o anúncio não for regularizado e removido, será promovida a aplicação de multas.

E a terceira alteração refere-se ao inciso 3º, do artigo 78, que dissocia as multas das intimações para regularização. Novamente a lei e o projeto respectivo e o inciso III da proposta do projeto de lei coloca que persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, independente de nova intimação, em 30 dias, será aplicada uma multa correspondente.

No fundo, em resumo, o projeto de lei em análise estabelece um procedimento que permite ao responsável fazer a adequação do seu anúncio antes que a multa seja aplicada.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 37

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 de 31
nº 01-63 de 2004

rod.:Q02 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743 data:24-08-2004
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Lido o objeto. Está aberta a
inscrição...Q03

SEMPRE EM NOSSA MENTE



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 de 32

Nº 01 - 62 de 2004

rod.:Q03 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743

Solange Pereira dos Santos
data:24-08-2004
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Lido o objeto. Está aberta a inscrição para debater o presente projeto de lei. (Pausa) Não há inscritos. Gostaria de fazer um comentário a respeito desse projeto de lei, porque há um tempo, vários comerciantes, donos de pequenos negócios na cidade de São Paulo foram surpreendidos com uma série de autuações legais, legítimas, porque respaldadas na lei, a respeito de anúncio nas suas fachadas.

No entanto, é bom considerar que boa parte dos pequenos comerciantes, aquele que abre uma lojinha, a cabeleireira que monta um salão no bairro, não têm conhecimento de todas as informações necessárias para colocar a placa de anúncio de divulgação do seu empreendimento. E era surpreendido com uma autuação logo de início.

Gostaria de parabenizar a ex-Vereadora Flávia Pereira, porque a iniciativa desse projeto de lei cria uma situação onde esse pequeno empreendedor, esse pequeno comerciante é notificado, avisado antes, dando condições de tempo, prazo, para que regularize seu estabelecimento antes de receber uma autuação que muitas vezes inviabiliza, pelo tamanho do negócio, a sua própria atividade.

Gostaria de registrar os parabéns à iniciativa da Vereadora Flávia Pereira e dizer que esse projeto de lei recoloca para os pequenos comerciantes e coloca para o Poder Público um dever que tem de informar, avisar, esclarecer antes de autuar, de proceder educação. Então, faço esse registro. Há mais alguém que queira falar sobre esse projeto de lei?

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Só para registrar que a própria Comissão de Política Urbana na



Câmara Municipal de São Paulo fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Q03 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7743

Sessão Ordinária dos San
data:24-08-2004
RF. 10.801

legislatura passada, preocupada com esse assunto também, elaborou um projeto de lei no mesmo sentido. Houve um problema na mesma linha que o Presidente apresentou, um pequeno comércio surpreendido com aquela operação do "Tigrão", foi surpreendido com a multa direta. Foi um assunto já levantado na comissão e certamente esse projeto estará sendo trabalhado em conjunto ao que a comissão elaborou, já está em prosseguimento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, gostaria de consultar se há mais algum inscrito para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido todos para a reunião ordinária da comissão, hoje, às 13h. Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim (a) (s) seguint (a) (s) publicat (a) (s)

sub nº 34 a 88 - Folha de informação, nº

em 19/12/10

101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-109

Folha nº 34 do proc. fls. 41
nº 01-63 de 20 04
Raimundo dos Santos
RF. 10.601



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de dezembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido

8031



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc

Nº 01-63/04

rod.:T01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05
RE. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, que hoje realizará audiências públicas sobre os temas relacionados ao Meio Ambiente, cuja as matérias serão as seguintes:

PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flavia Pereira, que altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, é a segunda audiência pública.

PL 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, também, segunda audiência.

PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que cria o Disque Pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores em locais danificados para tal ato na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Primeira audiência pública.

PL 63/04, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos de movimento parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto, divulgar publicidade e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes, objeto de parcelamento na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Solange Adilson Santos

PL 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 161/03, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que dispõe sobre a comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência.

Passemos a primeira audiência pública de hoje ao PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira. Convida a assessoria para que faça explanação sobre o projeto.

Com a palavra a Sra. Rossela, assessora da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. ROSSELA - O PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flavia Pereira, altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Em síntese esse projeto de lei, procura estabelecer procedimentos que permitam ao responsável fazer a adequação do anúncio antes que a multa seja aplicada. Para facilitar o entendimento da proposta da nobre Vereadora, colocamos na tela a redação do artigo da lei e alteração que ela propõe. A primeira alteração que ela propõe. Na primeira alteração, refere-se ao artigo 77, da Lei 13.528. O caput diz o seguinte: na aplicação da primeira multa, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando for o caso, dentro dos seguintes prazos. O que diz a proposta do projeto de lei: constatada a infração, antes da aplicação da primeira multa, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando o



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T01 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8031 data:07-12-05

Orador(es):

caso dentro dos seguintes prazos. A segunda alteração que Vereadora propõe refere-se ao artigo 78 da Lei 13 525. O artigo está colocado da seguinte forma: as multas serão aplicadas da seguinte forma: a proposta de alteração do artigo 78 disporia da seguinte redação: se após a intimação de que trata o artigo anterior o anúncio não for regularizado ou removido, será promovida aplicação de multas da seguinte forma. Por fim a terceira alteração proposta pela nobre Vereadora Flavia Pereira, refere-se ao Inciso III, do artigo 78, a Lei, que diz o seguinte: persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 77, sem que sejam respeitados previstos será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada há cada 15 dias a partir da lavratura da multa anterior até efetiva regularização remoção do anúncio. Qual é a proposta do PL? Persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, independente da nova intimação, em 30 dias, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 15 dias. São essas três alterações ao texto da lei, são objeto da proposta desse projeto de lei. Apenas uma outra informação, durante o período da primeira Audiência Pública, estava tramitando o projeto 344, de autoria do nobre Vereador Goulart, que teve em 23 de novembro, um veto integral do Sr. Prefeito, que versava sobre a mesma matéria, alterava os mesmos artigos. Na Verdade, ele colocava a questão de poder adequar o anúncio, antes que a multa fosse aplicada. Na primeira audiência pública, o uso da palavra foi feita pelo nobre Vereador Chico Macena, Presidente, desta Comissão, que se colocou favorável ao projeto de lei e também, registrou a palavra o Sr. José Inácio, assessor do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05

Vereador Ricardo Montoro, relator deste projeto de lei, lembrando que existe um projeto de autoria dessa comissão, referente às autuações do Tigrão, e que também vai nessa mesma linha, que é procurar estabelecer primeiro, uma possibilidade de adequar o anúncio antes da aplicação da multa.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) -

SENADO DA REPUBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T02 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua

explicação. A palavra está aberta a quem quiser se manifestar em relação ao projeto de lei 348/03. (Pausa) Não há oradores inscritos, nesse sentido está encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40

Nº 01-63 / 04

rod.:T02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05
Santos
RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos a Projeto de Lei 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Solicito a assessoria que faça uma explanação relativa a esse projeto. Com a palavra a Sra. Norma, assessora da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. NORMA - O Projeto de lei 566/04, do Executivo, revoga o inciso IX, do artigo 7º. O artigo 34, em seu parágrafo único, e o parágrafo 3º do artigo 87, todos da lei 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Os dois primeiros dispositivos a serem revogados reportam-se a criação pelo Executivo do Fundo de Recuperação e Manutenção da paisagem urbana. Enquanto o último alude ao Fundo Municipal de melhoria da paisagem urbana, que é um evidente equívoco, vez que a lei 13.525 contempla a possibilidade de proposição de apenas um fundo. O Caput do artigo 35 estabelece que a utilização da paisagem visando a veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública, privada, depende de prévia autorização onerosa do uso da paisagem concedida pelo Poder Público, com a qual estaria relacionado o fundo de recuperação e melhoria da paisagem urbana, assim nenhuma licença de anúncio publicitário pode ser concebida sem prévia outorga onerosa condição que na prática tem obstado o licenciamento dessa modalidade de anúncio. A questão da veiculação do licenciamento desses anúncios a outorga onerosa não foi devidamente equacionada na lei 13.525, e demanda reflexão com a normatização



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T02 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8031

data:07-12-06

Orador(es):

 Folha n. 41
 Nº 01-63/04
 Solange Reis dos Santos
 NF. 10.801

introduzida pela 13.474 de 2002, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios. A Legislação Municipal prevê licença de uma taxa, cuja finalidade coincide com aquela que embasaria da outorga onerosa e do fundo. A análise procedida conclui pela inviabilidade da venda acenada na Lei 13.525, sob pena de se configurar duplicidade de cobrança. Ressalta, ainda o Executivo que a criação de fundos destinados a auxílio no financiamento de serviços e programas públicos cabem privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa. Foi realizada uma audiência, na qual o Vereador Chico Macena, manifesta que mesmo que houvesse a terceirização dos recursos para implementação, serão originários do Fundo Municipal da Paisagem Urbana e também alimentaria esse fundo, esses artigos que estão sendo retirados.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Consulto aos presentes se gostariam de manifestar a respeito do projeto. (Pausa) Não há oradores inscritos. Esta encerrada a audiência publica do projeto de lei 566/2004, do Executivo.

rod.:T02 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05
NF 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos ao projeto seguinte: PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que Cria, o "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e da outras providências".

Quero agradecer e anunciar a presença do nobre Vereador Adilson Amadeu. Peço a assessoria da Comissão que faça a explanação desse projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Trata-se do PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, cujo relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro. Passemos as justificativas do projeto:

- É lido o seguinte: O projeto cria o Disque Pichação...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Camilo



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T03 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

Folha nº 43
nº 01-63
Sobrinho: Daniel Martins Godoi
RF 10-824

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Antes de passar a palavra ao nobre

Vereador Adilson Amadeu, gostaria de saber se alguma pessoa presente gostaria de se manifestar acerca desse projeto de lei. (Pausa) Em não havendo pessoas inscritas, irei me manifestar.

Não é pela presença do nobre Vereador Adilson Amadeu, evidentemente, levando em conta o parecer feito pela assessoria, mas entendo que, no mérito, esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público, relevante para a cidade.

Todos que moramos, em São Paulo, verificamos, em praticamente todas ruas de São Paulo e em inúmeros prédios, pichações feitas por grafiteiros, que além de tornaram esta cidade suja, deixam o seu visual prejudicado.

Acredito que o disque-denúncia, uma proposta dessa natureza, que objetiva informar à autoridade pública quanto à ocorrência dessas pichações, é de suma importância, porque acredito que todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para começar a pichar prédios, vias ou monumentos. Já vi isso várias vezes. Naquele momento, a população não tem a quem recorrer. Ela verifica que os pichadores estão por ali. Eles fazem essa atividade de forma rápida.

Mesmo assim, eu, particularmente, já presenciei preparativos de grupos para picharem, mesmo, em início de atividades, e não soube como agir e não tinha a quem recorrer.

Então, se conseguirmos implantar um disque-denúncia, um serviço vitorioso para comunicação de delitos e crimes, na cidade de São Paulo, para informar à autoridade policial ou à autoridade administrativa quando houver realização de pichações, penso que vamos

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44

nº 01-63

104

rod.:T03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Sobrinho de Santo

nº 10.001

conseguir diminuir substancialmente esse tipo de atuação, até porque, existindo esse disque-denúncia, os próprios grupos que fazem pichação já vão ficar inibidos, primeiramente, sabendo que, a qualquer momento, um telefone pode ser dado à autoridade policial ou alguma entidade que possa coibir essa atividade. Com isso, poderão sofrer as penalidades da lei.

Em princípio, entendo que, no mérito, é uma proposta muito boa, e, por outro lado, nem se a autoridade policial ou administrativa conseguir chegar ao local, para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos, no caso de próprios públicos e monumentos, etc., a autoridade vai tomar conhecimento...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

45

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T04 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

Orador(es):

nº 01 - 63

04

S. Jorge Roberto dos Santos

RE 10.801

...chegar ao local para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos no caso de próprios públicos, monumentos etc, a autoridade vai tomar conhecimento, no momento daquela denúncia, que aquele monumento, ou aquela via ou logradouro público está sendo pichado. Então, automaticamente, ela vai ter, evidentemente que dentro de suas condições, de apagar aquela pichação. Até vimos, na semana passada, o Secretário das Subprefeituras, Walter Feldman, fazendo uma reunião com os subprefeitos e mostrando um líquido que se destina a apagar as pichações. Acredito que as subprefeituras vão adquirir esse produto para, com isso, poder limpar rapidamente as pichações. Até me lembro de anos passados, em que o Prefeito Jânio Quadros - até foi citado no parecer - praticamente acabou encontrando uma forma de terminar com essas pichações, ou de contê-las, que era assim: o pichador pichava, ele ia lá e pintava em cima; daí o pichador pichava outra vez, e ele pintava novamente. Com isso, ele conseguiu desestimular a pichação.

Esse projeto é de muita importância para São Paulo, pois trata de um dos maiores problemas que temos em relação à nossa paisagem. Os turistas que vêm a São Paulo e a primeira coisa que observam é que a maioria dos prédios, especialmente os públicos ou que estão vazios, tem essa pichação praticamente permanentemente. Acredito que esse projeto pode diminuir esse tipo de prática e promove um grande debate em relação aos pichadores na cidade de São Paulo.

Cumprimento o Vereador Adilson Amadeu por sua proposta. A audiência pública serve para isto: para que os projetos sejam debatidos, para que sejam ouvidos os órgãos técnicos, as pessoas que



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T04 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05

querem se manifestar a respeito e também seja ouvido o vereador proponente, que, no caso, está presente e a quem passo a palavra.

O SR. ADILSON AMADEU - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat, Vice-Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhores e senhoras presentes, quando o Prefeito José Serra assumiu, ele falou que São Paulo parece uma Chicago dos anos 50 e 60. Eu, andando pelas ruas de nossa cidade - conheço bem todos os bairros -, vejo que todas as ruas de São Paulo têm pelo menos uma pichação, algo horrível.

Lembro-me de quando eu era garoto: havia muito mais casas do que prédios, e as famílias preparavam as fachadas de suas casas nesta época, pois já estava chegando o fim do ano, passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova. Agora mesmo, acabei de vir pela rua São Domingos e vi o número 231, que, há quinze dias estava pintadinho, muito bonito. Agora, passei e vi que está tudo pichado.

Quando falam que, nos outros países, também existe pichação, isso não me interessa muito, porque eu gosto é do meu país, do Brasil. Aqui os governantes somos nós, e, aqui na Casa, estamos trabalhando para um São Paulo melhor. Vejo que em algum lugar deste país deu certo o disque-denúncia de pichação: São José dos Campos. Havia lá mais de 8 mil residências pichadas; hoje não há mais, em virtude do disque-pichação.

Na verdade, são verdadeiras gangues que fazem a pichação. Seria bom, de vez em quando, pegar uma gangue dessas. Eles nunca estão sozinhos, sempre estão em três ou quatro pichando. Logicamente, mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 47
nº 01 - 63rod.: T04 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 80319 data: 07-12-05

RE 12.307

Santos

a pessoa que vê alguém pichando sua residência, fica com medo de enfrentar. Vamos usar então a Polícia Civil, a Guarda Civil Metropolitana. Essas pessoas que fazem esses atos de mau gosto, que cada vez mais deixam a Cidade mais feia, se elas ficarem por uma semana trabalhando em um asilo ou em um orfanato, prestando serviço à comunidade, eles vão entender que realmente é melhor estar ao lado do ser humano do que estar fazendo essa bandalheira que fazem com a cidade de São Paulo.

Tudo o que é bom, temos de procurar e copiar. Fui a São José dos Campos, onde permaneci por dois dias, conversando com muitas pessoas e vendo o trabalho que é feito lá. Acho que, se São José dos Campos conseguiu deixar em ordem a cidade, limpinha, por que não iríamos conseguir aqui? É mais ou menos o caso dos ambulantes, dos camelôs: vamos deixando, deixando. Na região do Brás, há três anos, havia mil barracas. Hoje há 9.600 barracas.

Quero apenas que o Executivo entenda o problema, tome providências e use todo o efetivo que nós temos. Temos a Guarda Civil Metropolitana, que realmente pode fazer um belíssimo trabalho.

Agradeço a sustentação... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T05 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-09

Orador(es):

Agradeço a sustentação do nobre Vereador e nobre Advogado Farhat e grande amigo e espero que tudo aconteça em prol de nossa cidade e de nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Vereador Adilson Amadeu por sua presença e por sua manifestação.

O microfone está à disposição de quem quiser apresentar sua opinião a respeito.

O SR. ATILIO PIRAINO - Atilio Piraino, cidadão paulistano. Eu gostaria de elogiar a iniciativa do Vereador e deixar uma sugestão. Temos presenciado muitas situações nesta cidade que são de competência do Poder Municipal. Realmente, a ausência de um 0800 é muito significativa. Temos o exemplo que foi apresentado pelo Vereador Farhat, do número de denúncias de crime, que tem funcionado muito bem.

Há uma série de situações, não só a pichação, como o PSIU, menores nos faróis, que a Assistência Social poderia tomar providências, panfletagens indevidas, feitas por menores, que temos combatido.

Então, fica uma sugestão, com todo o respeito, Vereador, de ampliar esse projeto para um 0800 do Executivo, que tomasse providências com a Guarda Municipal. E, quando não fosse competência da Guarda Municipal, o próprio 0800 encaminhasse a denúncia à Polícia Militar, que é quem deveria atender esse tipo de crime que está sendo cometido em próprios particulares - em públicos, a Guarda Municipal é que deve atender.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 49
nº 01-63rod.: T05 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05

Assessoria dos Santos

Era esse o comentário e a sugestão que eu gostaria de deixar registrados. Que o projeto fosse ampliado para outras situações. Dei só alguns exemplos, mas há várias situações que são de competência do Poder Municipal. Após as 18h, fica muito difícil acessar o Poder Público. Como sabemos que existe a Secretaria das Subprefeituras, por exemplo, ela poderia colocar plantões de defesa civil em todas as subprefeituras da Cidade. Poderíamos também acessar a Polícia Civil, Polícia Militar ou até o Corpo de Bombeiros em várias situações envolvendo questão de favela, de enchente. Muitas vezes, a gente não tem acesso e acaba ligando para a Polícia Militar, o 190, ou ao Corpo de Bombeiros. Na competência municipal, a gente sente falta, como cidadão, de um 0800 ou um número reduzido, como está agora o disque-denúncia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Dr. Atilio, e muito obrigado, Vereador Adilson Amadeu por sua presença e participação.

Próximo projeto: PL 63/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências. É a segunda audiência pública. Solicito à Assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. NORMA - Norma, da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 63/04 regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados para anunciar a venda de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha 50
n.º 01-63

rod.: T05 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05

Solange Santos
Ass. Leg. I

qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor o PL foi elaborado visando a regulamentar o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, devido à escassez de legislação pertinente à poluição sonora. Dentre os diversos fatores que têm contribuído para a perda de qualidade de vida dos munícipes de nossa cidade, destaca-se a poluição do ar, a visual e a sonora.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto estabelece o tempo de 15 segundos, com intervalo de pelo menos dois minutos o tempo em que veículos em movimento, parados e estacionados poderão emitir mensagens, músicas ou trilhas sonoras por meio de aparelhos de som, anunciando a venda de qualquer tipo de produto e divulgar a publicidade.

Estabelece também em 85 decibéis o nível de intensidade sonora, ao nível do solo, na via. Proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches. Estabelece que pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao determinado nesta lei terão apreendidos os aparelhos por qualquer fiscal da Prefeitura ou membro da Guarda Municipal. E que os aparelhos serão liberados mediante o pagamento de multa e taxa de liberação. Estabelece ainda que a Prefeitura deverá informar e divulgar os números dos telefones, website da Internet, pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores. Estabelece ainda que estão isentas da



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51

1ª 01-63

2ª 04

rod.: T05 fl.:4 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

Orador(es):

RE: 15.607

aplicação das sanções dessa lei o que for abrangido pela lei eleitoral específica.

Agora temos as observações... (Vianna)

SEMPRE EM NOVO

rod.: T6 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7.12.05

Agora temos as observações que, de acordo com a OMS, até 55 decibéis é um nível aceitável de ruído; acima de 60, a irritação aumenta consideravelmente, então está muito abaixo do estabelecido nesse projeto de lei, de 85 decibéis.

O Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, sempre que necessário, será colocada ao longo da via a sinalização, prevista no Código e em legislação complementar, destinada a condutores, pedestres, vetada a utilização de qualquer outra sinalização. Também no art. 228 há proibição de usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran.

Comentário feito a esse artigo indica que a regra tem aplicação também para os casos de veículos que fazem propaganda ou publicidade com alto-falantes externos transmitindo mensagens comerciais, ou de veículos que realizam comércio de produtos típicos ou cereais, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza, oferecendo à população, circulando em bairros residenciais, apregoando as vendas insistentemente, o que provoca uma situação insustentável de poluição sonora. A Lei Municipal 11.938 proíbe a utilização de sistemas de sons nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para as pessoas interessadas. (Pausa) Zeca, por favor, o microfone é seu.

O SR. ZECA - Qual é o limite que o projeto estabelece, 85? Eu só queria fazer uma observação. Quando, no Plano Diretor, a gente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53

nº 01-63

rod.: T6 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 80318 data: 7.12.05

Orador(es):

discutiu os padrões de ruído para cada zona, ficou estabelecido que cada área da Cidade, segundo o seu zoneamento, tem um limite de emissão de ruído. O veículo parado, do ponto de vista de quem... é uma fonte fixa de ruído. Se ficar parado, ele é uma fonte fixa igual ao estabelecimento comercial. Se ele parar na frente de um estabelecimento comercial, ele tem a mesma...

Então, eu acho que, nesse projeto, o que aparentemente parece ser uma disciplina para reduzir ou para coibir abusos no caso de emissão sonora de veículos, acaba sendo uma disciplina que permite uma razoável poluição sonora, não só pelos limites, como também pelo... apesar de ser uma fonte... de estar disciplinando que é intermitente... primeiro, a dificuldade de fiscalizar esse tipo de... fiscalizar isso... quinze segundos para emissão do som, depois tem que parar dois minutos, é algo bastante difícil de fiscalizar. Não sei como isso poderia ser fiscalizado, conhecendo o nosso... Eu não vou sugerir, como o Atilio, que vamos usar o mesmo número do Disque Pichação para denunciar isso aqui, porque senão... E a gente já tem o... apesar de o veículo ser... a fiscalização do veículo não ser afetação Município, eu acho complicado.

Essa lei na verdade está permitindo que a poluição sonora que já existe na Cidade ganhe essas feições aí. Como a gente discutiu a coisa do gás, que anuncia, e houve uma discussão aqui se era bom, ser era ruim, era importante que... eu lembro que na discussão da... foi uma audiência pública ou uma reunião da comissão, foi uma reunião ordinária da comissão, e aí os vereadores chegaram à conclusão de que era interessante manter a música do caminhão de gás porque isso



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54

nº 01-63

rod.: T6 fl.: 3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8031

data: 7.12.05

Orador(es):

alertava a população de que o caminhão de gás estava chegando na rua.

Foi polêmica, de qualquer forma, a discussão, muita gente achando que a coisa não ia funcionar.

Então, eu não sei se um projeto de lei como esse... Primeiro, acho que tem grande dificuldade de fiscalização. Segundo, ele permite uma emissão muito acima do que é permitido para as fontes fixas ou para as edificações... muito acima, mas muito superior... Como as escala não é... é muito superior mesmo. Se são permitidos 65 decibéis ou 55... acho que na maior parte da Cidade são 55 decibéis, ou 65... 55... 85 é, estourado, muito mais do os 55 ou 65, por causa da escala logarítmica.

Então, não sei, eu vejo com um certo cuidado. Acho que a gente devia até consultar o pessoa que faz, na Universidade de São Paulo, estudos sobre... aliás, é um estudo que está em andamento sobre o mapa de poluição sonora na Cidade, o que eles acham a respeito desse projeto. Não sei se é a segunda audiência. É a segunda. A gente então perdeu oportunidade... Acho que a gente pode fazer... Talvez a Comissão possa fazer essa consulta por escrito ao pessoal que trabalha nesse mapeamento da poluição sonora em São Paulo, porque isso eu acho que vai aumentar ainda mais o ruído de fundo, que gera um desconforto muito grande em muitos lugares da Cidade.

Seria muito interessante, apesar de os carros hoje serem tunados(?), você pára às vezes no farol e leva um susto danado, porque o carro andando tem um som muito maior do que o da pamonha, que do... o cara ouve música numa emissão muito mais alta do que o que está



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 de proc.
nº 01-63

rod.: T6 fl.: 4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 80315 data: 7.12.05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

anunciando o produto e tudo bem, mas parece que o talvez o mais interessante seja proibir e não disciplinar.

O SR. PRESIDENTE (Frahath)... (T7)

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56

nº 01-63

rod.: T7 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8031 data: 7.12.05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para as pessoas que queiram se inscrever. Por favor.

(NÃO IDENTIFICADA) - Olha, muita gente utiliza o veículo como instrumento de trabalho, no caso da pamonha, tudo isso. Então, essa questão da proibição... Eu sou da assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Eu acho pertinente o que você coloca, mas a gente também não pode excluir a quantidade de gente que utiliza isso num momento de desemprego como este que a nossa cidade atravessa, e o País.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone continua aberto, se mais alguém quiser se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa) Não há mais inscritos, então está encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 63/2004.

O próximo é o Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes objeto de parcelamento na cidade de São Paulo. É a segunda audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. _____ - O Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, tem a relatoria do Vereador Ricardo Montoro. As principais características do projeto de lei são as seguintes: obriga a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento de solo na cidade de São Paulo. A ocupação por árvores será na proporção de 70%, considerando árvores com altura mínima de um metro e diâmetro mínimo de cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54

nº 01-63

rod.: T7 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8031

data: 7.12.05

Orador(es):

Reg. Reunião de Santos

RF. 10.601

só se dará mediante a comprovação da existência de plantio de árvores nas áreas verdes. Define ainda que somente será expedido o *habite-se* para edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência de áreas verdes.

Gostaria de fazer as seguintes observações. Está em vigor a Lei 10.948/91, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização de vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de modo a contemplar a propositura e sugerindo alterações ao texto da Lei 10.948/91. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio do seu Departamento de Parques e Áreas Verdes, o Depave, que já foi consultado, propôs um substitutivo ao projeto de lei com base na própria experiência de aplicação da Lei 10.948, concluindo que haveria necessidade de revisão dessa lei.

Nesse sentido, sugerimos elaborar um substitutivo a partir da experiência do Depave na aplicação a lei, abrangendo os seguintes pontos: a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e das vias desses empreendimentos. O percentual da área verde a ser arborizado segue o que é determinado pelo Plano Diretor Estratégico. A arborização, por sua vez, seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e não estará definida na lei. No caso de parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída no prazo de 60 dias da publicação do despacho de aprovação do empreendimento. No caso de loteamento, antes da expedição



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T7 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7.12.05

Folha nº 58
p. 01 - 03

Santo

do Termo de Verificação e Execução de Obras. No caso de existir a destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de habitação de interesse social, o Certificado de Conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, que seguirá as mesmas proporções definidas para áreas públicas no Plano Diretor Estratégico e será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

Em síntese, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para manifestação. (Pausa) Por favor.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Atílio Piraino, agora falando pelo Secovi. Gostaria de deixar a sugestão de se incluir nesse projeto que tanto os loteamentos de... os empreendimentos de H.I.S. como os loteamentos populares, que a própria Prefeitura, através dos seus órgãos competentes, não sei se Depave, pudesse fazer isso para que não se encarecesse esses empreendimentos, principalmente conjuntos habitacionais de H.I.S. porque, é óbvio, a empresa que for construir, seja contratada pela Cohab, pela CDHU ou pela Caixa Econômica Federal, vai acabar incluindo isso no custo. Então, acho que para o Município, como existe o viveiro, como existe a possibilidade de conseguir a preços baixos, que fosse excluída a obrigatoriedade de ser feito pelo empreendedor. O empreendedor, no caso, CDHU contratando, Cohab contratando. Que esses fossem excluídos e essa arborização fosse feita pela própria Prefeitura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 59
de 01-03

rod.: T7 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 7.12.05

RE 1080

O SR. ZECA - Eu só queria fazer... Bom, primeiro, eu falo em nome da liderança do PT e

como assessor nessa área de política urbana. Eu acho que o Vereador João Antônio... (T8)

Suplente do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T08 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

RF. 10.001

Eu acho que o Vereador João Antônio não se oporia ao substitutivo sugerido. Então, acho que ele poderia prosseguir.

Com relação à sugestão do Atílio, a Prefeitura só pode fazer esse tipo de trabalho quando receber a área. Quer dizer, ela não pode fazer isso numa área privada ou numa área de uma companhia, mesmo que a Cohab... A Prefeitura só pode gastar, vamos dizer assim, numa área pública; só pode então realizar esse trabalho de arborização numa área que for pública e municipal. Por sinal, ela não poderia estar fazendo esse... Nos loteamentos privados, sem esse caráter de interesse social, é consagrada a obrigação do empreendedor de entregar a área com paisagismo realizado.

Com relação ao custo dessas obras, eu acho que se queremos uma cidade mais igual, ou pelo menos uma cidade que não faça uma diferença entre padrão de mercado e o padrão de HIS, acho que teria de ser uma obrigação, teria de estar no custo da HIS também o tratamento paisagístico do conjunto. Deveria entrar. Não sei, pode ser que isso aumente o custo e dificulte o acesso. Se o custo da unidade vai ser proporcional ao que se gastou no projeto, o paisagismo seria um custo a mais e elevaria o preço daquela unidade. Mas se o Poder Público exige dos empreendedores o tratamento paisagístico para receber a área, aí, seria uma mudança nas obrigações do empreendedor, que temos tanto na realização de conjuntos como de parcelamento. Você tem de entregar com o paisagismo realizado. Acho que, nesse caso, seria interessante consultar o Executivo para poder colocar essa sugestão no projeto. Porque o substitutivo proposto não altera as obrigações do empreendedor; simplesmente passa a proposta do projeto numa linguagem



rod.:T08 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05

01-63 04
Santos

coerente com a linguagem das leis em vigor. Para que essa sugestão seja incorporada ao projeto, acho que, antes, teríamos de consultar o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Para a réplica...

O SR. ATÍLIO - (Risos) Obrigado, Vereador. Concordo com o Zeca. Realmente, foi uma falha minha. O Poder Público não poderia interferir na área quando em construção. Em algumas situações, sim, porque a desafetação efetiva vai ser feita só posteriormente. É o caso da urbanização de favelas, uma série de coisas. Aí, sim, antes que fosse feita a desafetação, o próprio Poder Público... E, no caso das companhias, que esse custo fosse assumido por elas, seja de que forma for. Teria de ser previsto, inclusive, Zeca, acredito, que no próprio fundo municipal algum tipo de recurso para isso. Porque, realmente, a parte de paisagismo, dentro desses empreendimentos, é fundamental para não termos aquele árido que nós temos naqueles conjuntos que vão desde Arthur Alvim até Gualanases, passando por Santa Etelvina - que é um árido total, porque não existia essa preocupação e não existe até hoje. Isso costuma ser feito pela população. Mas, aí sim, muitas vezes, é possível que o Poder Público faça esses remanescentes que estão em torno desses conjuntos. Que de alguma forma fosse procurada uma saída - exatamente o que o Zeca colocou - para não encarecer e inviabilizar o acesso à moradia para essa população de baixa renda. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Não sei se o Zeca vai querer a tréplica. Mas, antes disso, passo a palavra para a assessoria do Vereador Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do processo

nº 01-63 de 01

rod.:T08 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Lage Rincões, São Paulo

RP. 10.800

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou José Inácio, assessor do Vereador Ricardo Montoro. Creio que a réplica é saudável, porque o Atílio já chegou a um ponto melhor do que o da proposta inicial.

Quero destacar o seguinte. Acho fundamental nessa propositura que exista efetivamente a obrigação do Poder Público. Porque, na verdade, essa idéia de baixar o custo etc só vai servir para o Poder Público evitar esse custo. É ele que vai evitar o custo, e vamos ter conjuntos habitacionais indiferenciados para pior. Então, acho fundamental que a obrigação seja feita e a idéia de, em termos contratuais, fazer-se o ajuste. O Fundo Municipal de Habitação pode ter condição de absorver esses custos adicionais, eventuais.

O que teremos com essa obrigatoriedade é, efetivamente, uma igualdade de tratamento. Na verdade, é um empreendimento como outro qualquer. Acho que a idéia de retirar essa obrigatoriedade só vai beneficiar o Poder Público, que é cliente que deve estar promovendo um bom empreendimento.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Ainda continua aberta a palavra, se alguém mais quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA. ANDREANE - Bom dia. Meu nome é Andreane, sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Independentemente das contribuições que o Depav encaminhou no ano de 2003, indo na linha dos empreendimentos HIS - habitações de interesse social -, o que também está sendo discutido internamente na Secretaria é uma possibilidade - quando da análise do viário, quando você tem uma remoção de vegetação relacionada a essa abertura do viário - de que a compensação ambiental devida pela abertura do viário nos



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do pro

nº 01-63 de 2001

rod.:T08 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

Solange Ruinone dos Santos

RF. 10.801

empreendimentos HIS seja utilizada para a implantação dessas áreas verdes, para não onerar e criar, depois, encargos cada vez maiores para as HIS. Depois posso encaminhar isso para a assessoria desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado... Segue T9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T09 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

Folha nº 64
nº 01-62
data:07-12-05

Orador(es):

...devido pela abertura do viário, nos empreendimentos HIS(?).

Elas podem ser utilizados para a implantação dessas áreas verdes, para não se onerar e criar encargos, cada vez maiores, para os HIS(?). Também posso depois encaminhar isso para a assessoria da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Não há mais inscritos. Então, está encerrada a segunda audiência pública relativa ao PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio.

A próxima audiência pública é sobre o projeto de lei 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frangé, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, e dá outras providências.

Solicito à assessoria que faça uma explanação acerca desse projeto.

A SRA. _____ - O projeto cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, para desenvolver ações educativas e preventivas e para implantação efetiva da gestão, do manejo e da conservação das áreas verdes urbanas. Ele conceitua, como áreas verdes urbanas públicas, os logradouros públicos para lazer e recreação, e encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Há as áreas verdes urbanas privadas, os remanescentes vegetais significativos, na malha urbana, que o autor pretende normatizar o uso, para conservação, e também é incluída, como áreas verdes urbanas, a arborização de ruas e vias públicas.

O que o Vereador estabelece como objetivos do programa? Estabelecer a política municipal de gestão dessas áreas verdes urbanas, assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65

nº 01-63

rod.:T09 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031 Sola data:07-12-05

Orador(es):

especializado, conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativa e quantitativamente, desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para Administração, com acompanhamento habilitado para plantio e poda das árvores, conscientizar o público para a importância das áreas verdes e urbanas, como elemento indispensável para se mensurar a qualidade de vida e ainda, como objetivo, incentivar a pesquisa aplicada e a criação de áreas de lazer e recreação e de unidades de conservação, e incentivar a implantação dessas unidades de conservação municipal, que deverão ter um regulamento específico e usufruir de benefícios fiscais, como o ICMS ecológico. Está sendo acompanhado por um método de sensoriamento remoto, para fazer um inventário e para orientar o manejo dessas áreas verdes.

Depois, o projeto exige a criação de um sistema de áreas verdes, para definir... Essa é a segunda audiência pública do projeto. Já tivemos discutindo, com a assessoria do autor do projeto, na audiência passada. Há um conflito entre o conceito aqui definido, sistema de áreas verdes, colocado no projeto. O autor diz: "Para definir as áreas que não devam ser urbanizadas, e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas." Esse conceito é diferente daquilo que está na legislação, no Plano Diretor Estratégico. É exigido também a compatibilidade entre esses sistema de áreas verdes e os padrões urbanísticos e de reurbanização do zoneamento municipal.

Depois, o projeto exige a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas, com um programa de geoprocessamento, para cadastrar os dados georeferenciados e



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 do pro
nº 01-63 de 2004

rod.:T09 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-06

Orador(es):

Relator: dos Santo

estatísticas, e atribui competência para o Executivo, para designar qual o órgão responsável por esse banco de dados, e obriga que seja adotado um método para facilitar a análise e a avaliação do manejo.

Nesse banco de dados, exige-se o mapeamento das áreas verdes urbanas e do inventário da vegetação arbóreo-urbano, por amostragem. Depois, o projeto ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas, em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos; incentiva a formação de grupos organizados, para preservação, conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais; obriga a elaborar a legislação de uso, ocupação das áreas de preservação permanentes, as conhecidas APP, da legislação federal, principalmente as faixas, ao longo de rios e córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes, e obriga a coordenar programas de Educação e monitoramento ambiental.

Depois, o autor define a distribuição dos espaços públicos livres. Deve atender a critérios de acessibilidade às carências sociais, à manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis. O autor justifica o seu projeto pelo objetivo de viabilizar ações para melhoria da qualidade de vida e conceitua floresta urbana. O Vereador chama isso de árvores, em vias públicas, e áreas livres de edificação, que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta os aspectos positivos da vegetação, para a qualidade de vida.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67
nº 01-63
data: 07-12-05
change: [illegible] dos Sa
nº 10.801rod.:T09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

O autor define silvicultura urbana. No título do projeto, é criado o Programa Municipal de Silvicultura Urbana. Na justificativa, o autor define o que é silvicultura urbana.

É o estudo (Camilo)

COMPROVAÇÃO DE AUTORIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 75

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T10 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

 Folha nº 68 do proc.
 nº 01-63
 04
 R. 10.801
 Jorge R. Santos

É o estudo, gestão, conservação, espécimes florestais, em ambiente urbano, tais como árvores em arruamentos, jardins, solos abandonados, parques urbanos e matas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade, e nós, da assessoria, levantamos algumas observações, principalmente esses conflitos com o Plano Diretor Estratégico e com a legislação federal em relação aos conceitos de sistema de área verde.

Na reunião passada, já entramos um pouco em detalhe sobre isso. No projeto de lei, sistema de áreas verdes iria distinguir áreas urbanizáveis e não urbanizáveis. Na legislação vigente, o sistema de áreas verdes é definido para manutenção da qualidade ambiental urbana, para preservação, proteção, recuperação e ampliação de espaço significativo ajardinados, arborizados, públicos ou privados que o constitui.

Então, a própria assessoria do Vereador, na reunião passada, já sugeriu que seria importante que fosse feito um substitutivo. Outro aspecto importante é que as categorias de uso que, estão dentro do sistema de áreas verdes, de acordo com a lei federal 9985(?), que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, precisaria que a terminologia utilizada, no projeto de lei, fosse adequada a essa terminologia que está na legislação em vigor.

Apontamos também que há uma superposição entre os objetivos do programa, em criação, e a política de áreas verdes que se articula com a política ambiental do Município, estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico.



rod.:T10 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

Ass. Sant

Então, apontamos que, sob o título d Programa Municipal de Silvicultura Urbana, o PL inclui, ora ações que já são exigidas por legislação maior e mais abrangente no município, que é o PDE(?), ora ações que estão atualmente, em andamento, no Executivo, no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana, tais como aquelas ações de incentivar iniciativas de plantio, a formação de grupos organizados de preservação, implantação de banco de dados de árvores, entre outros.

Na ocasião da última audiência, a assessoria do Vereador esteve presente, e ressaltou que há alguns aspectos do PL que poderiam ser preservados e aprimorados. Solicitamos até a manifestação do Executivo quanto a isso. Nossa sugestão era que o Executivo se manifestasse em relação à viabilidade de implantação desse PL.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Se alguém quiser fazer alguma manifestação, poderá fazer. (Pausa)

A SRA. SÔNIA MARI(?) - Bom dia a todos. Sou do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange. Conversamos com a sua assessoria. V.Exa. é o relator. Só gostaria de reiterar as observações que fizemos na última audiência pública. Realmente as audiências públicas servem para subsidiar o parecer, de modo que estamos muito dispostos a construir um substitutivo em conjunto com o Vereador relator, para que o projeto possa prosseguir, porque ele tem aspectos muito valiosos para a Cidade. É muito importante insistirmos nessa idéia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Falará a assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 77

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T10 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-08

Orador(es):

 Folha nº 10
 nº 01-63
 data:07-12-08
 R. 10.801
 Eng. Ricardo dos Santos

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou da assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro. Só quero manifestar meu apoio. O nobre Vereador também deverá manifestar seu apoio ao projeto, em função da importância que ele tem para a gestão das florestas urbanas.

Pelo exposto, o projeto tem o mérito de estar dando um tratamento mais integrado às ações, possibilitando esse tratamento integrado das ações voltadas à parte da floresta urbana, como está colocado.

Lembro que, na estrutura funcional da Administração Municipal, do Executivo, não há a carreira de engenheiro florestal. Isso já foi um pleito colocado, em algumas oportunidades, sem demérito, evidentemente à gloriosa carreira dos engenheiros agrônomos. Eu mesmo tenho uma filha agrônoma.

Então, insisto na discussão, no próprio encaminhamento político dentro da Casa. O nobre Vereador Paulo Frange está preocupado com essa questão. S.Exa. também vê, por esse lado, e manifesta seu posicionamento. Precisamos aprimorar a estrutura funcional, operacional e técnica da Administração Municipal. Esse projeto pode ensejar isso no campo da criação da carreira de engenheiro florestal, e, ao mesmo tempo, insistindo na necessidade, embora não seja objeto direto desse projeto, atual, de insistir junto ao Executivo, com relação à contratação de engenheiros agrônomos, engenheiros de várias categorias, e arquitetos, que passaram pelo concurso público e estão aguardando a chamada. Aliás, o concurso está com prazo para vencer. Isso é importante colocarmos, nessa oportunidade de audiência, exatamente para que, de modo geral, saibamos da situação de



Câmara Municipal de São Paulo fls. 78

TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 de 12
01-63 209
data: 07-12-05
Relatório: R. R. Santos

rod.: T10 fl.: 4 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

deficiência técnica, não do ponto de vista de conteúdo, mas de número físico de profissionais na área do Executivo.

Mesmo aqui na Câmara (Márcia)

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 79

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 de pros
nº 01-63 204rod.:T11 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
Solange R. dos Santos
RF: 15.007

Mesmo aqui na Câmara a gente sente esse problema. É muito importante estarmos alertando sempre, porquanto se queremos um serviço público de qualidade, nós precisamos ter profissionais de qualidade, e esse projeto ensejou essa fala que foge um pouco do objetivo direto do projeto, mas acho que é um projeto que estimula também essa discussão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Mais alguém gostaria de se manifestar? Em relação ao que o Inácio falou, aos concursos já realizados, os candidatos aprovados e ainda não nomeados, isso em outras áreas também percebemos, e muitas categorias vêm ao nosso gabinete solicitando uma interferência do vereador nesse sentido.

Aproveito a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Nós já fizemos algumas manifestações em plenário e pessoalmente ao Secretário Eduardo Jorge, no sentido de que fossem colocados monitores no Parque do Ibirapuera, acredito que em outros parques também, mas nesse parque mais especificamente, porque lá existem várias quadras de esportes, vários equipamentos públicos, várias pessoas caminhando, e na rua em que as pessoas caminham está pintado um espaço para ser utilizado por bicicletas; uma ciclovia. Ela está pintada ao lado das pessoas que caminham e, dependendo do traçado do parque, essa ciclovia cruza com as pessoas que estão caminhando e não há ninguém, isso é um absurdo, já disse isso várias vezes aqui na Câmara. Lá há milhares de pessoas que caminham, principalmente nos finais de semana, e o parque está abandonado. É um absurdo. As pessoas pagam imposto, IPTU, taxa disto e daquilo, e não têm o mínimo de atendimento público nos parques, principalmente no Ibirapuera.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 80

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43
nº 01-63rod.:T11 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05 fls. 80

No último feriado centenas de pessoas estavam na frente dos banheiros, principalmente no das mulheres. É um absurdo. No parque da Aclimação também. Não dá para imaginar uma cidade como São Paulo que arrecada milhões, em que as pessoas estão sujeitas a tantos impostos e taxas; que arrecada tanto, que tem uma estrutura administrativa, deveria ter, pelo menos - não ter, por exemplo, monitores no parque do Ibirapuera. E lá ocorrem acidentes, porque, como eu disse, a ciclovia cruza com o passeio das pessoas e todos os finais de semana percebemos acidentes, e não há nenhum tipo de atendimento de urgência.

Então, quero deixar mais uma vez, aproveitando a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, uma solicitação para que coloquem monitores. Parece que a Secretaria já fez concurso para admissão de monitores. Para que eles, pelo menos, possam nos finais de semana fazer algum tipo de organização naquele parque, tanto em relação a esse problema da ciclovia, quanto das quadras esportivas. As pessoas ficam lá, é necessário que alguém organize, senão as pessoas não podem se utilizar daquelas quadras, ou então, quem chegar primeiro, se quiser, utiliza o dia inteiro. Essas coisas precisam ser acompanhadas de monitores, nesses parques onde a frequência é muito grande - Parque da Aclimação, Parque do Ibirapuera e outros - e nós não vemos nenhuma intervenção do poder público, nenhum tipo de assessoramento ou atendimento.

Então, eu queria deixar registrada essa minha colocação para que seja levada ao Secretário. Muito obrigado.

O próximo projeto a entrar na audiência pública, o último, é o PL 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14
nº 01-63rod.:T11 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
Jorge Antônio dos Santos
RE 10.807

comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo e dá outras providências. É a segunda e última audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação desse projeto.

A SRA. ROSSELA - A justificativa do autor para apresentar o projeto é que ele pretende coibir a destruição das florestas que são importantes para o equilíbrio ecológico do Planeta. E ele destaca que elas ajudam a absorver o excesso de água das chuvas, a evitar o assoreamento dos córregos e constituem obstáculo às enxurradas porque ajudam a reduzir a velocidade das águas promovendo, assim, maior infiltração de volta nos lençóis freáticos.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade. As principais características do projeto é que ele permite o comércio e a industrialização da madeira e subprodutos provenientes de reflorestamento e de manejo florestal cadastrados e autorizados por órgão competente ambiental, estadual e federal.

Ele exige que o transporte da madeira seja feito com nota onde conste o número de lote da autorização da área de reflorestamento pelo produtor. MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 82

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T12 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

RE. 10.001

...pelo produtor. Essa autorização é emitida por órgãos ambientais estaduais e federais, onde conste o endereço do local de produção ou da extração. Estabelece um prazo de 120 dias para a venda de estoque adquirido antes da lei e estabelece multa de 10 mil reais para cada metro cúbico de madeira comercializada ou industrializada em desacordo com a lei.

Com relação à madeira proveniente de outro Estado ou de outro país, ele estabelece que deve atender à legislação federal. E atribui à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização.

As nossas observações são, do ponto de vista penal, que a comercialização e industrialização e transporte ilegal de madeira já é considerado crime ambiental contra a flora pela Lei Federal de Crimes Ambientais, artigo 46.

Do ponto de vista administrativo, a violação da regra jurídica de uso, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. E a competência para fiscalização ambiental é dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Já estão estabelecidos, inclusive, os ritos administrativos para essa fiscalização. Por exemplo: "Deverão ser apreendidos produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos; tratando-se de madeira, eles serão avaliados e doados a instituição com fins beneficentes...".

Tudo isso já está estabelecido na legislação federal de crimes ambientais. No Município de São Paulo é a Secretaria do Verde que é o órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente. E já está, pelo Decreto



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 83

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc. nº 01-63

rod.:T12 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05

RE 10.801

Municipal 42.833/2003, estabelecido o procedimento de fiscalização pelos agentes de controle ambiental, que são funcionários da Prefeitura com atribuições já definidas - que funcionários podem assumir a função de agente de controle ambiental ou o cargo de Agente de Controle Ambiental.

E quais são os seus procedimentos, também já está estabelecido pelo decreto municipal. Inclusive, a Secretaria do Verde estabeleceu um fluxograma de procedimentos administrativos definindo o que cabe a cada unidade e a cada servidor correspondente; critérios para programação de vistorias, de ofício ou por denúncias. Tudo isso já está regulamentado.

Pode parecer um pouco estranho que o Município de São Paulo fale sobre preservação de florestas da Amazônia, mas é porque São Paulo é um grande consumidor de madeira tropical. Essa pesquisa "Acertando o Alvo", que está sendo divulgada no site do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola destaca que o Brasil é o maior consumidor do mundo de madeira proveniente de floresta tropical; a região Sul e Sudeste do Brasil consomem mais do que o dobro do que é exportado para a União Européia, e o Estado de São Paulo fica com uma de cada 5 árvores que são cortadas na Amazônia.

Então, o Município de São Paulo é um grande consumidor. E ele está consciente dessa ação; está preparado para ações de controle, que é a fiscalização, mas também se prepara para ações de prevenção através dos instrumentos de negociação com setores da economia que atuam nessa cadeia produtiva.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44
Nº 01-63rod.:T12 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

RE: 11

A diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, estabelecida no Plano Diretor Estratégico, menciona que padrões de produção e consumo de bens e serviços devem ser compatíveis com os limites da sustentabilidade sócio-ambiental. O que quer dizer isso? Ao definir nossas compras e as nossas formas de produzir, nós temos que levar em conta os critérios ambientais que são mais adequados, para não prejudicar o meio ambiente. Isso é o que quer dizer "padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade".

Então, a Prefeitura de São Paulo, através do Programa Municipal de Qualidade Ambiental, definiu que vai usar o seu poder de compra ou o seu padrão de consumo como política ambiental. O seu padrão de consumo vai ser na direção da sustentabilidade sócio-ambiental. Ela vai comprar com critérios ambientais. Esse programa, definido pelo Decreto 42.318, definiu isso como critério para orientação das compras da Prefeitura.

Na compra de madeira ameaçada de extinção, especificamente, a Ordem Interna 07/2002 da Prefeitura já definiu algumas ações na direção dessa sustentabilidade sócio-ambiental: suspendeu das compras municipais o mogno, porque é uma madeira ameaçada de extinção, conforme Anexo dessa convenção que o Brasil assinou sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestre. Essa mesma Ordem Interna da Prefeitura estabeleceu que os órgãos da Administração Municipal procurassem um uso alternativo para a madeira proveniente da silvicultura, em vez de usar o mogno.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Atiba nº 88 do proc. nº 01-63 04

rod.:T12 fl.:4 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

Deputado Municipal Santos

Rf. 16.001

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna, que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização...MARCIA

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T13 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização e manejo florestal de mogno. Isso, especificamente para o mogno. Então, só pode ser explorado, transportado e comercializado o mogno que seja explorado em regime de certificação ou que esteja em fase conclusiva de certificação. Ou seja, existem organismos que verificam se o manejo da madeira está sendo feito de maneira sustentável, sócio-ambientalmente. É um decreto federal que estabelece, em Instruções Normativas do IBAMA, essas condições de manejo amigas do meio ambiente.

São parceiros nessas ações do Executivo Municipal: fornecedores da Administração Municipal e os tais organismos credenciados para a certificação ambiental de produtos florestais. A questão é: a madeira é proveniente de manejo sustentável? Manejo sustentável é essa forma de extrair madeira sem devastação das florestas.

Esses organismos atuam através da Certificação Ambiental e da Rotulagem Ambiental. A Rotulagem Ambiental orienta a decisão de compra do consumidor em favor da sustentabilidade. O consumidor final, identificando a origem da madeira utilizada num produto, decide que vai comprar porque é favorável ao meio ambiente. Existe inclusive um Grupo de Compradores de Madeira Certificada.

Esses parceiros, fornecedores e organismos credenciados atuam junto com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental para estabelecer critérios para a certificação ambiental de



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T13 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-04

Folha nº 80 de proc.
nº 01-63 de 0009
Câmara Municipal de São Paulo

madeira, para fazer uma nova norma no sistema brasileiro de certificação.

Então, a Assessoria, em face da complexidade e da relevância da iniciativa, sugeriu que fosse elaborado um Substitutivo para atingir o objetivo do Projeto de Lei, eliminando aqueles dispositivos considerados inócuos ou incorretos e incluindo aspectos relacionados com a prevenção.

Foi feita uma consulta, o Relator decidiu que fosse feita uma consulta ao Executivo e ele foi consultado quanto ao teor do PL como um todo e quanto aos quesitos relativos ao aspecto de controle, ou a operacionalização do PL, e quanto ao aspecto preventivo: que ações estão sendo feitas no Executivo, com instrumentos de negociação com setores da sociedade, dentro desse Programa Municipal de Qualidade Ambiental.

As informações do Executivo não foram conclusivas. Como temos representantes da Secretaria do Verde, talvez fosse importante se manifestarem a respeito.

No quesito de fiscalização, a resposta foi que a iniciativa era inoportuna e não-recomendável. Tanto a Secretaria das Subprefeituras quanto o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria do Verde informaram que já capacitaram 15 Agentes de Controle Ambiental com apoio do IBAMA e do IPT, que estão aptos a exercer a fiscalização dos crimes ambientais referidos e que passaram a fiscalizar e autuar infratores em Agosto/2004. Era a informação anterior a agosto/2004.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 81
nº 01-03

rod.:T13 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031 data:7-12-05

Orador(es):

dos Santos

RE 10.204

E as penalidades previstas no PL são divergentes das que estão na legislação federal e na municipal. Multa, apreensão do material e apetrechos, encaminhamento ao Ministério Público para continuidade da ação penal. A multa é diferente da que está prevista.

E quanto ao quesito "Ação preventiva", a Assessoria Técnica da Secretaria mencionou que estava sendo editado, inclusive enviou para nosso conhecimento, o guia "Madeira, Uso Sustentável na Construção Civil" que foi elaborado como uma parceria da Secretaria do Verde, do IPT e do Sinduscon. Esse guia foi feito com a finalidade de despertar essa atitude preventiva, em especial nas empresas da construção civil e madeireiras, pois a construção civil consome uma porcentagem muito grande dessa madeira tropical que vem para o Município de São Paulo.

Então, a intenção do Guia é poupar as madeiras que estão pressionadas pelo mercado, adotando opções similares não-ameaçadas. Todo o mundo quer usar peroba e não sabe que existe alternativa a essa madeira, por exemplo. A finalidade do guia, também, é incentivar que seja consumidas madeiras de empresas que comprovem ser provenientes de projeto de manejo florestal, de florestas nativas ou plantadas aprovadas pelo IBAMA, seja pela certificação legal, seja pela apresentação da Autorização para Transporte de Produto Florestal, ou seja pelo selo de origem florestal que vai substituir a autorização de transporte.

Então, essa Autorização para Transporte de Produto Florestal deveria substituir, no texto do PL, o documento que está mencionado: a nota fiscal e autorização do órgão.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 89

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do proc. nº 01-63 004

rod.:T13 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-08
Santos

RF. 10.801

Cremos que isto seja tudo. O Relator é o Vereador Zelão. Ele estava presente na última reunião e também na última audiência. Estava presente a assessoria do Vereador João Antônio que solicitou que fosse feito um substitutivo, que a assessoria tinha sugerido. O Vereador Zelão está lembrado do projeto? Vamos ver se há alguém presente, que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE ...MARCELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 90

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T14 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07.12.05

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. O microfone está aberto para alguém que queira se manifestar. Tem A palavra o Zeca.

Antes de você começar, gostaria de anunciar a presença do Vereador Zelão, também membro da Comissão de Política Urbana e relator deste projeto.

O SR. ZECA - Eu só queria reiterar a posição da Assessoria do Vereador João Antônio, da última audiência pública, dizendo que apesar da manifestação do Executivo, das informações do Executivo, o projeto merece um substitutivo e até por um aspecto interessante. Acho que muitas vezes programas que dependem de gestão que no momento tem uma conduta correta, se forem alçadas ao nível da lei eles se tornam obrigação e o gestor depois não pode deixar de cumprir a lei. A semelhança do projeto do Vereador Paulo Frange, que a gente discutiu aqui, não é porque tem um programa semelhante que posturas que devem constar da lei como obrigação para a fiscalização, ou para as ações do Executivo, não devam ser alçadas ao plano da lei.

Então só reitero o encaminhamento da Assessoria do Vereador, aceitando o substitutivo da forma que foi colocado, suprimindo as incoerências. Só me ficou uma dúvida. Não sei se a multa estipulada é maior do que a estipulada na legislação federal e se até pela pesquisa apresentada, se a gente for pensar no crime e no castigo, no Estado de São Paulo a multa deveria ser maior mesmo, porque já que é o Estado que mais consome madeira e forma irregular, segundo a legislação, a penalidade deveria ser superior a dos outros. E se é possível pela legislação municipal criar uma multa diferente da federal, se há competência nesse sentido, e maior, porque do ponto de vista da



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 91

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Nº 01-63

rod.: T14 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8034

data: 07.12.05

Orador(es):

proporção, que é um dos critérios para estabelecer multa, a proporção entre o castigo que deve ser proporcional ao crime, São Paulo precisa ter multas maiores uma vez que ele é o maior consumidor dessa madeira dessas áreas que a gente quer proteger.

(NÃO IDENTIFICADO) - Acho que a Assessora da Secretaria do Verde pode dizer alguma coisa, mas eu queria ressaltar que esse prazo de 120 dias para venda do estoque adquirido antes da lei, eu tenho a impressão que a legislação federal não permite o prazo, porque ela diz que verificada a infração serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. Então não tem prazo para vender. Isso teria que sair, pelo que estou entendendo não sei se a Assessora concorda. Agora, o valor da multa, eu não estou bem lembrada, o que me lembro é que ela não era dada em metro cúbico de madeira não, como está aqui, para cada metro cúbico de madeira, mas exatamente o valor não me lembro, mas lembro que a forma era diferente, a unidade.

O SR. ZECA - Um conflito direto com a legislação federal, como no caso do prazo para comercializar uma madeira que não podia estar lá depositada, que não deveria ter sido transportada, é um conflito direto, concordo que tem que ser eliminado, não há possibilidade. Com relação à multa eu fiz uma pergunta, se é possível ter uma multa maior. Com relação é que por que está o metro cúbico aí? Porque é assim que é transportado, você cubicaDA rapidamente a carga do caminhão e sabe quantos metros cúbicos, é rápido fazer isso, é simples do ponto da fiscalização, mesmo peso é complicado. Então a cubicagem é mais fácil para o fiscal pegar e rapidamente ele tem essa medida e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 92

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

85
01-63 04

rod.:T14 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031 data: 07/12/05

Orador(es):

Angela Ribeiro dos Santos

RE 10.501

pode lavrar a multa. Eu fiz só uma questão, se é possível ter uma multa maior, porque acho que mesmo sem uma multa diferente o projeto de lei deve prosseguir na forma do substitutivo proposto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado Zeca. Queria anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a Assessora da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente.

A SRA. ANDREANE - Sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente. O que posso acrescentar é que provavelmente entre a manifestação do Decont, no primeiro semestre de 2004 e hoje, que estamos no segundo semestre de 2005, a discussão da comercialização da madeira dentro da Secretaria do Verde ela avançou muito, tanto que temos um manual que foi emitido agora no primeiro semestre. Eu não tenho total conhecimento da manifestação do Decont, até pela questão de ser inoportuno e se vou rever com eles não é o caminho que a Secretaria tem tomado com relação às madeiras. Com relação ao conflito da legislação municipal com a legislação federal, isso é claro, a gente tem que atender a legislação federal.

Com relação à multa, por metro cúbico, a legislação federal prevê que as penalidades, constatada em zona ambiental, o agente da fiscalização vai identificar e na unidade adequada aquele dano ambiental e no caso da madeira ela é por metro cúbico, isso que a gente tem do corte da madeira.

(NÃO IDENTIFICADO) - Tem aqui o artigo 46, a pena é detenção de seis meses a um ano e multa.

A SRA. ANDREANE - ...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

86
01-03 04

rod.: T15 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031 data: 07.12.05

Orador(es):

Sra. Andreane dos Santos

R. 10.007

A SRA. ANDREANE - Isso é no artigo 46, que é na primeira parte da lei federal que cuida dos crimes ambientais, cuja competência é do Poder Judiciário. Quando a gente vem para a esfera do administrativo são as infrações administrativas ambientais que estão regulamentadas pelo Decreto Federal 3179, se não me engano, ali temos tipificado diversas infrações administrativas ambientais que é o que os agentes do controle ambiental da Secretaria do Verde, do Decont, aplicam, que é o que tem no nosso decreto municipal que regulamenta essa ação fiscalizatória, e nessa parte do decreto, onde estão tipificadas as diversas infrações ambientais onde temos, digamos assim, a faixa da aplicação da multa, que são aquelas multas que vão até cinco milhões de reais ou dez milhões de reais, que para quantificar essas multas é que precisamos da unidade do crime ambiental, que no caso seria metros cúbicos. Então para a gente chegar nesse valor de dez mil reais por metro cúbico de madeira, ele está além, ou aquém da legislação federal, eu preciso olhar, eu não tenho de cabeça. Maior não pode ser. Por quê? O que estamos fiscalizando no âmbito municipal tem respaldo nesse decreto federal. É o Decreto Federal 3179 que tipificou diversas infrações ambientais administrativas e essa da madeira se encaixa em uma dessas infrações que na penalidade já diz o mínimo e o máximo da multa. Dos que eu já li e tenho conhecimento as multas são altas, os valores são muito grandes. Então esse teu receio de dez mil reais por metro cúbico, ele está fora dos limites da multa instituída pelo Decreto Federal, eu acho que não está não, porque os valores são muito altos. Eu preciso conferir que não tenho de cabeça.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 94

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T15 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031 data: 07.12.05

Orador(es):

Santos

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Peço para que as manifestações

agora sejam rápida porque vamos iniciar, com a presença do Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, a reunião ordinária.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Obrigado, Vereador Farhat, Vereador Chico Macena, Vereador Zelão.

Represento o Secovi. O Secovi é totalmente favorável a esse tipo de iniciativa, tanto é que participamos de um grupo de trabalho, aquele que está elaborando, participamos pelo Sinduscon, o guia de consumo desses materiais e os não adequados.

Eu só gostaria de consultar a Assessoria sobre um projeto que foi aprovado em segunda votação recentemente nesta Casa, se não me engano do Vereador Milton Leite, que já proibia a utilização no município de São Paulo de vários tipos de madeira e se ele não coincide e em que ele diverge desse.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto sim do Vereador Milton Leite, que foi aprovado, ele era, vamos dizer, o reverso desse, porque ao invés de permitir a comercialização da madeira que é proveniente de manejo florestal, pelo contrário, ele proibia o uso de madeira natural, que é essa que nós temos que usar, porque, caso contrário, vamos ter que importar madeira da Escandinávia. Eu fiquei sabendo que foi publicado hoje o veto total do Prefeito ao projeto que tinha sido aprovado aqui na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela informação. Como ninguém mais quer fazer da palavra, vou dar por encerrada a presente audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 95

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

88
01-63
09

rod.:T15 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07.12/05

Deputado Raimundo dos Santos

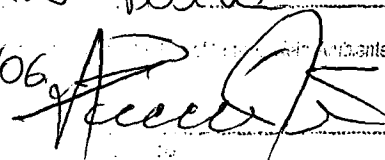
RF. 10.801

Está encerrada a audiência pública em relação ao Projeto de lei 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre comercialização e industrialização de madeira no município de São Paulo e dá outras providências. Está foi a segunda audiência pública.

Agradeço a presença de todos que participaram desta audiência pública. Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEMPRE EM NOME DO Povo

REDATADO	
Ac. N.º	Vereadora
Trinco Raimundo	
Para	
Sala de	
Em:	05/05/06
	
Obs. o prazo para a execução é de 3 dias, nos termos do § 3º, art. 10, do R.I.	

[Handwritten squiggle]

Segue em anexo a	resposta dos documentos
e para a	submissão
N.º	89 e 92
Em	24/08/06
	

Folha nº 89	do
Processo nº 063/04	
Elsaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100-105	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1077/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 063/04

Trata-se de projeto de lei nº 063/04 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade dando outras providências.

Na justificativa que acompanha a proposta o autor esclarece que, diversos são os fatores que tem contribuído para a perda de qualidade de vida dos munícipes na cidade de São Paulo, destacando a poluição do ar, a poluição visual e a poluição sonora. O projeto de lei foi elaborado visando regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade. Os moradores de prédios residências assim como os freqüentadores de prédios comerciais recebem o som amplificado em relação ao volume emitido ao nível do solo. Sons altíssimos impedem a população de trabalhar, estudar, descansar, assistir televisão, ouvir música, etc. Devida à escassez de legislação pertinente a poluição sonora, a falta de regulamentação clara sobre o tema permite que abusos sejam cometidos, reclamações não sejam atendidas e que munícipes não sejam respeitados.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 114/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparado nos artigos 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura estabelece em 15 segundos, com intervalo de pelo menos 2 minutos, o tempo que veículos em movimento, parados ou estacionados, poderão emitir mensagens, músicas e trilhas sonoras por meio de aparelhos de som, anunciando a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, proibindo que neste intervalo de 2 minutos os aparelhos emitam qualquer tipo de som ou ruído. Havendo simultaneamente mais de um veículo anunciando mensagens, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 metros. Reduz o intervalo para 15 segundos se o veículo estiver a uma velocidade superior a 20 km/h e define "veículos" referidos na propositura.

Estabelece em 85 decibéis o Nível de Intensidade Sonora (B) ao nível do solo da via.

Proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casa de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, estabelece a colocação nas esquinas dos quarteirões de placas indicativas e de proibição da emissão de som ou ruído.

Determina que a desobediência ao determinado nesta Lei acarretará na apreensão dos aparelhos e estabelece os valores das multas. Especifica quais os tipos de equipamentos deverão ser apreendidos, define como deverá ser preenchido o auto de apreensão, estabelece o local de armazenamento dos equipamentos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

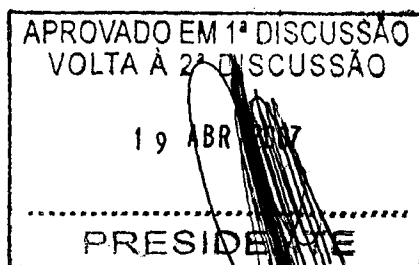
responsabilidade pela guarda dos aparelhos e finalmente define quem é o responsável pela desobediência à lei.

Estabelece a publicidade dos números dos telefones e do sitio na Internet pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores.

Foram realizadas duas Audiências Públicas nas quais se esclareceu que o veículo parado é uma fonte fixa de ruído como um estabelecimento comercial e quando da discussão dos Planos Diretores estabeleceu-se que cada área da Cidade teria um padrão de ruído, segundo o seu zoneamento.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** à propositura, pois entende que há necessidade de uma regra mais clara para a veiculação de mensagens, porém apresenta um **substitutivo** ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça para constar no PL **Prefeitura do Município de São Paulo** e alterar a expressão "placas indicativas" por "placas de regulamentação."

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 063/2004.



Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

§ 1º Quando houver simultaneamente no mesmo quarteirão de uma via, mais do que um (1) veículo anunciando a venda de qualquer tipo de produto ou divulgando publicidade, através de aparelhos de som, a distância entre eles deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta) metros.

§ 2º Para os veículos que estiverem se locomovendo a uma velocidade superior a 20 (vinte) quilômetros por hora, os intervalos entre as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas pelos aparelhos de som deverão ser de pelo menos 15 (quinze) segundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º Os veículos a que se refere este artigo serão os de transporte de passageiros, os de carga, os mistos, de qualquer espécie, como os movidos por motores à combustão e elétricos, os de tração animal, animais, bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, carroças empurradas ou puxadas pelo homem e todos os demais que comportarem o transporte dos citados aparelhos.

Art. 2º - As mensagens, músicas e trilhas sonoras referidas no Artigo 1º supra, não poderão ultrapassar o Nível de Intensidade Sonora (β) de 85 (oitenta e cinco) decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

Art. 3º - Nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos acima citados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

Parágrafo único - A **Prefeitura do Município de São Paulo**, através do seu órgão competente, colocará nas esquinas dos quarteirões em que se situarem os estabelecimentos acima **placas de regulamentação** e de proibição da emissão, pelos aparelhos acima citados, de qualquer tipo de som ou de ruído.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que violarem o disposto na presente Lei terão os seus aparelhos emissores de som apreendidos por qualquer agente do órgão competente do executivo Municipal.

§ 1º A apreensão deverá ser de todos os equipamentos que compõem o aparelho de som, como caixas de som, cornetas, amplificadores, toca fitas, toca CDs e microfones.

§ 2º No auto de apreensão deverão constar todos os dados dos equipamentos que compõem o aparelho como a sua marca, modelo, série, o seu estado de conservação e o nome da pessoa física ou jurídica detentora da sua posse no momento da apreensão e da multa. Deverá constar também a identificação completa do agente do órgão competente que emitiu o auto de apreensão e a multa.

§ 3º Os aparelhos deverão ficar armazenados em depósito do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 4º O órgão referido no parágrafo anterior ficará responsável pela guarda e devolução dos aparelhos apreendidos nas mesmas condições em que estavam no ato de apreensão.

§ 5º O agente do órgão responsável do Executivo que efetuou a apreensão será o responsável pela guarda e conservação do aparelho até ele ser entregue ao órgão competente do Executivo.

§ 6º O responsável pela desobediência desta Lei será condutor do veículo portador do aparelho de som

Art. 5º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os aparelhos apreendidos somente serão liberados após recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que fica sujeito à incidência da regra de atualização monetária prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones ou sítio na Internet os munícipes poderão denunciar as infrações às disposições da presente Lei.

§ 1º Depois de efetuada a denúncia pelo munícipe, que deverá ser informado sob que número de protocolo ela foi registrada, o órgão da **Prefeitura do Município de São Paulo** que a recebeu deverá imediatamente acionar a unidade competente de fiscalização da Subprefeitura ou da Guarda Municipal mais próxima à ocorrência para que as medidas desta Lei sejam aplicadas.

§ 2º Ao ser efetuada a denúncia, quem a estiver recebendo, além de consignar a data e a hora em que ela está sendo registrada, deverá solicitar que o munícipe informe a localização do veículo, sua marca e tipo, cor, placa, e possível futuro itinerário

Art. 7º Estão isentas da aplicação das sanções desta Lei, a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/8/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data [illegible] rubricado sob

Documento

folha nº - 93294 a)

21/09/06

Hélio Hideo Takahashi

Reg. 11123

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

6/9/2006

Para rubricar

Sala de Comissões da Câmara Municipal de São Paulo

Em:

Objeto: [illegible]

HÉLIO HIDEO TAKAHASHI

Sacramento - Reg. 11123

~

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em, 04/09/06 às 15:00h

00100465

A Douta Comissão de

Administração Pública

Em: 31/08/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1275/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/04.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, estabelece que as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) segundos, com intervalos entre elas de pelo menos 2 (dois) minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído.

De acordo com a iniciativa, nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches, os aparelhos mencionados não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído. Caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, a colocação, nas esquinas dos quarteirões que contiverem os estabelecimentos acima, de placas indicatórias e de proibição da emissão, pelos referidos aparelhos, de qualquer tipo de som ou de ruído.

As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem o que determina esta Lei terão os seus aparelhos apreendidos por qualquer fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo ou membro da sua Guarda Municipal e pagarão multa e taxa para a liberação do aparelho.

A multa a ser aplicada aos que infringirem esta Lei será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de São Paulo, dobrando a cada reincidência. A taxa para liberação dos aparelhos apreendidos será de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo. Está isenta da aplicação das sanções desta Lei a divulgação, através de aparelhos de som em veículos em movimento, parados ou estacionados, de mensagens e publicidade de campanhas eleitorais, já regulamentadas por Lei Eleitoral específica.

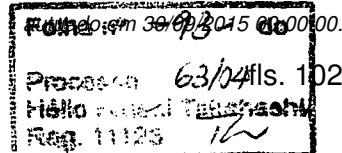
A Prefeitura do Município de São Paulo deverá informar e divulgar, a partir da data da promulgação desta Lei, por quais telefones e web site (página www) da Internet os munícipes poderão denunciar aqueles que a estão infringindo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir a poluição sonora no Município, através da regulamentação do uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, suprimindo as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivos, bem como corrigir a unidade de referência da multa, de Unidade Fiscal do Município (que foi extinta em 01/01/96) para R\$ 700,00 (setecentos reais).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer favorável ao substitutivo da dita Comissão precedente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça,





PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -94- de
Pte. 63/04
H. 103
R. 123

visando fazer constar, no parágrafo único do artigo 3º do projeto, o termo "Prefeitura do Município de São Paulo", bem como alterar a expressão "placas indicativas" por "placas de regulamentação".

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/09/06.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 09 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 09 / 06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Ver. Marta Costa</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em, <u>29 / 09 / 06</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>95</u>
<u>96</u> — Em <u>20 / 11 / 06</u>

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812, *uf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1683/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2004

Folha nº 95 30/09/2015 do 100.
Processo nº 63/04 fls. 105
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.

O art. 1º da propositura estabelece que as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, não poderão ultrapassar o tempo de 15 segundos, com intervalos entre elas de, pelo menos, 2 minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído. Pelo art. 2º, a emissão sonora de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o nível de intensidade sonora de 85 decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

A colenda Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de suprimir as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivo, contidas no art. 4º, “caput” e seu § 3º, bem como alterar o § 1º do art. 4º uma vez que a penalidade de multa que institui está fixada em UFM (Unidade Fiscal do Município), porém, o referido indicador econômico foi extinto em 01/01/1996”.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável apresentando substitutivo “ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça para constar no PL **Prefeitura do Município de São Paulo** e alterar a expressão “placas indicativas” por “**placas de regulamentação**”, alterações relacionadas ao parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 6º”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 63/04 fls. 66
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/06

Presidente -

Relator -

Mauro Costa

Caratalini

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 13, 22, 89, 93 e 95

Publicado no D.O.M. de
13 / 12 / 2006

Página(s) 74 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 13/12/06
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 13, 22, 89, 93 e 95

Publicado no D.O.M. de
14 / 12 / 2006

Página(s) 90 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 14/12/06
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/12/00

AS 15:25 h s
KMS

À

Comissão de Administração Pública (Reunião Conjunta).

Para as devidas providências de acordo com o art.83 do RI.

Em, 05.01.2007.

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05/01/07 às 18:15h

H
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 94

Em 28/03/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 9741 do
 Processo 63/04
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

fls. 108

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 63/04

Ouidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

14/03/07

Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Abou Anni

Presidente da Comissão de
 Administração Pública

Celso Jatene

Presidente da Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica

Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
 Finanças e Orçamento

A SGP-2
Q. despacho
anexo
São Paulo, 28/03/12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:9

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

Passemos ao item seguinte.

6 - "PL 63/2004, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR).

Regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos os substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.